

# PRODUTO 4 – DEFINIÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES ÀS FPICS

## ETAPA 04 – DEFINIÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES ÀS FPICS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL – PR

DEZEMBRO 2022





## EQUIPE DE SUPERVISÃO (ES)

GERALDO LUIZ FARIAS | ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
*GESTOR DO CONTRATO*

DAVID PIOVEZAN PIERIN | ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
*FISCAL DO CONTRATO*

GLAUCO PEREIRA JUNIOR | ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
*FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO*

## EQUIPE DE APOIO (EA)

**FERNANDO DILLENBURG**

*REPRESENTANTE DA CIDADE POLO DA RMCA (CASCAVEL)*

**JEFFERSON ALVES**

*REPRESENTANTE DA CASA CIVIL*

**JONATHAN ESTRELA**

*REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL INTEGRANTE DA RMCA (AMOP)*

**MARCOS AUGUSTO BORGES**

*REPRESENTANTE TÉCNICO DA CIDADE POLO DA RMCA (CASCAVEL)*

**MARISTELA DE PAULA MULLER**

*REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL DO PARANACIDADE*

## EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAIS (EAM)

CLEITON JOSÉ DAMASCENO BRAGA | TÉCNICO LEGISLATIVO

RAFAEL FARIAS DA SILVA | ENGENHEIRO CIVIL

*ANAHY*

ISABELA DE MELLO | ENGENHEIRA CIVIL

RAFAELA GANZALA | ENGENHEIRA AMBIENTAL

ROSENILDA APARECIDA OZÓRIO | ADVOGADA

ROSMIR MARCOS DALLABRIDA | ENGENHEIRO CIVIL

*BOA VISTA DE APARECIDA*

ANA ROSA BARBOSA | VEREADORA

CRISTIANO ROTA | ENGENHEIRO CIVIL

FABIO BISSI | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

JOEL CRUZ MENDONÇA | CHEFE DE GABINETE

*BRAGANEY*

ADILSON ALVES GARCIA | PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ELIAS VENÂNCIO DINIZ | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FÁBIO CESAR ROZZINI | ENGENHEIRO CIVIL

JEFERSON RODRIGUES FERREIRA | SERVIDOR PÚBLICO

LEONARDO DANIEL KOEHLER | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E AGRICULTURA

MARLONN HENRIQUE FERREIRA ZANELA | SERVIDOR PÚBLICO

RIVELINO SKURA | PRESIDENTE DA ACICAF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFELÂNDIA

SILVIO DE LUCA | ARQUITETO E URBANISTA

*CAFELÂNDIA*

ELHEANDERSON A. MALANSKI | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

*CAMPO BONITO*

CLEUZA MARIA DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO

JEAN CARLOS GIBBERT | ENGENHEIRO CIVIL

JOICE SOROK LARSEN | AGENTE ADMINISTRATIVO

JOSÉ ELTON DA CRUZ | CONTADOR

SELIA PEREIRA ROCHA | ADVOGADA

*CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*

ASSIS MARCOS GURGACZ | ACIC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL  
EDIANARA MILKIEWICZ DA SILVA TOMACHESKI | LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GENESIO PEGORARO | ACIC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL  
GIOVANNI BRUNO PIENIAK TAVARES | CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE CASCAVEL  
JULIANA MARIANO DE LIMA | LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LEONIR ANTONIO ARGENTE | LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MARCOS AUGUSTO BORGES | EXECUTIVO MUNICIPAL  
RAFAEL RODRIGO SCHERER | EXECUTIVO MUNICIPAL  
SIRO CANABARRO | ACIC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL  
TALES RIEDI GUILHERME | EXECUTIVO MUNICIPAL

*CASCAVEL*

ALCEDINO PEDRO SOARES | LEGISLATIVO  
DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA | EXECUTIVO  
JADS RIBEIRO DA ROSA | SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA  
LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA | GTP – GRUPO TÉCNICO PERMANENTE PLANO DIRETOR MUNICIPAL

*CATANDUVAS*

ADRIANO JOSÉ SWIDZIKIEWIC | VEREADOR  
EDI CARLOS COLLEON | ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICA  
HERMES CORREA | DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*CÉU AZUL*

JOÃO BATISTA PIOVESAN JUNIOR | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
MARIA TERESA TOMAZI | ASSESSORA TÉCNICA DA SEC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
ROSINES VISNIESKI GOTARDO | DIRETORA MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

*CORBÉLIA*

CRISTINA NERI | LICITAÇÕES/PREGOEIRA  
JOEL DE SOUZA BUENO | GMC – CONTROLADOR INTERNO  
MANOEL MACEDO LOPES ALVES | ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ROBSON JEAN KOPROWSKI | CHEFE DE GABINETE  
ROZELI APARECIDA CAMPANHOLI | CONTADORA

*DIAMANTE DO SUL*

NADIR KOPCHESKI | SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

NILTON PICKLER | ENGENHEIRO CIVIL

WESLAINE BRAGA GERENUTTI | CHEFE DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

*FORMOSA DO OESTE*

EDINEI L. PASQUALOTTO | ENGENHEIRO CIVIL

EZEQUIEL BALCEVICZ | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PAULO VINICIO PAZINATO | DIRETOR DEPARTAMENTO RECEITA, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

THUANI EMILY DEMENIGUI | ENGENHEIRA CIVIL

*GUARANIAÇU*

ALTEVIR LORENÇATTO | VEREADOR

GILDO SANTOS | SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

JOILSON ARAUJO | REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

*IBEMA*

BRUNO CAMPOS SALES | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GUIDO LUIZ BARRETO | ENGENHEIRO AGRÍCOLA

LUCIA MARIA LOPES | ENGENHEIRA CIVIL

VÂNIA REGINA PRINS GARCIA PANTANO | ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

*IGUATU*

ROSANGELA MANTOVANI GARCIA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

*IRACEMA DO OESTE*

ALESSANDRO KEIJI OUTA | ARQUITETO E URBANISTA

IRACÉLIA PEREIRA LOPES BARBOSA | ENGENHEIRA CIVIL

MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA

ROBERTO DANIEL BARBOSA | ENGENHEIRO CIVIL

*JESUÍTAS*

PATRICIA DA COSTA | ARQUITETA E URBANISTA

*LINDOESTE*

APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA | ARQUITETO E URBANISTA  
CELSO GREGÓRIO | VEREADOR  
JULIO SILVA VIEIRA | AGENTE DE TRÂNSITO  
MATEUS HENRIQUE MARCANTE | CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
*MATELÂNDIA*

CLOVIS KENAUTH | ASSESSOR TÉCNICO  
EDSON LUIZ REICHEMBACH DOS SANTOS JUNIOR | PROCURADOR GERAL  
FERNANDO BORGERT | ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS  
TAMIRES RODRIGUES LEITE DRESCH | ENGENHEIRA CIVIL  
*NOVA AURORA*

DAVID CUPINI | AGENTE ADMINISTRATIVO  
JORGE ANTÔNIO PAIÃO | DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
LUIZ RODRIGO BOCCA | ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO  
OSCAR MARINHO DE AZEVEDO | VEREADOR  
*SANTA LÚCIA*

ANA PAULA RAIZEL DE MACEDO | REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO  
CEZAR PAULO LAZZAROTTO | REPRESENTANTE DO EXECUTIVO  
DALTRO RENOSTO | REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA  
FERNANDO SILVEIRA FELIX | REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES  
ROBERTO WILLIAN DAMIANI | REPRESENTANTE DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR  
VERA LUCIA BISS | REPRESENTANTE DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR  
*SANTA TEREZA DO OESTE*

JEAN CARLOS DE LIMA | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS  
*TRÊS BARRAS DO OESTE*

ANA CLARA COMAR | ARQUITETA E URBANISTA  
EVERTON DIONI DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA | ENGENHEIRO CIVIL  
*VERA CRUZ DO OESTE*

EQUIPE CHAVE URBTEC™

IZABEL NEVES DA SILVA CUNHA BORGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA  
*COORDENADORA GERAL*

SÉRGIO LUCATELLI ZACARIAS | JORNALISTA  
*REDAÇÃO*

TATIANA HELLENDER DE QUADROS ZARTH | MSC. CIENTISTA SOCIAL  
*MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO*

SÉRGIO LUIZ DE MIRANDA | ADMINISTRADOR  
*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

MARLO ANTÔNIO RIBEIRO MARTINS | DR. ENG. CARTÓGRAFO  
*GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA*

DÉBORA PINTO FOLLADOR | DRA. ARQUITETO URBANISTA  
*PLANEJAMENTO E GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*

VERA MUSSI AMORELLI | ADVOGADA  
*DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL*

ANDRÉ L. MALHEIROS | DR. ENGENHEIRO CIVIL  
*SANEAMENTO*

ALTAIR ROSA | DR. ENGENHEIRO CIVIL  
*MEIO AMBIENTE*

ANDRÉ L. FIALHO | ENGENHEIRO CIVIL  
*MOBILIDADE URBANA*

CLÁUDIO RICARDO VIEIRA CARVILLE  
*TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO*

ADRIANA S. DE NORONHA | ADMINISTRADORA  
*SECRETARIADO EXECUTIVO*

## EQUIPE COMPLEMENTAR URBTEC™

GUSTAVO TANIGUCHI | MSC. ENG. CIVIL  
*COORDENADOR EXECUTIVO*

MANOELA FAJGENBAUM FEIGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA  
*COORDENADORA ADJUNTA*

OTAVIO SOCACHEWSKY | ARQUITETO URBANISTA  
*ANALISTA DE CONTRATO*

MÁXIMO ABERTO SILVA MARQUES | ENG. CARTÓGRAFO  
CECÍLIA PAROLIM FERRAZ | ENG. CARTÓGRAFA E AGRIMENSORA  
*GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA*

LUCIANE TANIGUCHI | ADVOGADA  
*DEPARTAMENTO JURÍDICO*

MARIANO DE MATOS MACEDO | DR. ECONOMISTA  
MARISTELA APARECIDA DA SILVA UEMA | ESP. EM GESTÃO SOCIAL E DES. SUSTENTÁVEL  
*DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL*

PAULO NASCIMENTO NETO | DR. ARQUITETO URBANISTA  
*PLANEJAMENTO E GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*

MATHEUS CARNEIRO | JORNALISTA  
SÉRGIO LUIZ ZACARIAS | JORNALISTA  
*COMUNICAÇÃO*

JOÃO LEIRIA  
*TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO*

VIVIANE CARDOSO | ADMINISTRADORA  
*ADMINISTRAÇÃO*

FABIELLE GENUDE  
*SECRETARIADO*

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2</b>	<b>MODELO PRELIMINAR PARA A GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA .....</b>	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>PROPOSTAS DE GESTÃO E FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS DAS FIPCS EM NÍVEL INTERMUNICIPAL .....</b>	<b>25</b>
<b>3.1</b>	<b>PLANEJAMENTO TERRITORIAL E USO DO SOLO METROPOLITANO .....</b>	<b>28</b>
3.1.1	Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e respectivos processos de gestão para o Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano	33
3.1.2	Licenciamento urbanístico metropolitano .....	34
3.1.3	Processos de gestão .....	38
<b>3.2</b>	<b>MOBILIDADE METROPOLITANA.....</b>	<b>57</b>
3.2.1	Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e respectivos processos de gestão para a Mobilidade Metropolitana.....	61
3.2.2	Processos de gestão .....	62
<b>3.3</b>	<b>MEIO AMBIENTE METROPOLITANO .....</b>	<b>76</b>
3.3.1	Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e respectivos processos de gestão para o Meio Ambiente Metropolitano.....	78
3.3.2	Tratamento das áreas de manancial de abastecimento público.....	79
3.3.3	Processos de gestão .....	81
<b>4</b>	<b>CUSTOS ESTIMADOS.....</b>	<b>94</b>

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Proposta de Estrutura de Governança Interfederativa na RM de Cascavel .....	21
<b>Figura 2.</b> Fluxograma base do Modelo Preliminar para a Governança Interfederativa na RM Cascavel.....	22
<b>Figura 3.</b> Simbologia dos fluxogramas dos processos.....	26
<b>Figura 4.</b> Modelo esquemático de representação dos fluxogramas dos processos.....	27
<b>Figura 5.</b> Fluxo genérico de aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano.....	37
<b>Figura 6.</b> Fluxograma do Processo 1: Consulta Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano.....	41
<b>Figura 7.</b> Fluxograma do Processo 2: Anuência Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano.....	47
<b>Figura 8.</b> Fluxograma dos Processos 3 e 4: Apoio Técnico na avaliação de EIVs e Apoio Técnico na emissão de alvarás e licenças.....	50
<b>Figura 9.</b> Fluxograma do Processo 5: Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e anuência a aspectos específicos.....	53
<b>Figura 10.</b> Fluxograma do Processo 6: Construção e administração do Sistema de Informações Metropolitanas .....	56
<b>Figura 11.</b> Fluxograma do Processo 7: Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e qualificação das existentes de relevância metropolitana.....	64
<b>Figura 12.</b> Fluxograma do Processo 8: Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana .....	67
<b>Figura 13.</b> Fluxograma do Processo 9: Planejamento das estruturas de apoio e integração do transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário.....	70
<b>Figura 14.</b> Fluxograma do Processo 10: Acompanhamento dos processos de revisão e/ou elaboração dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana.....	72
<b>Figura 15.</b> Fluxograma do Processo 11: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas .....	75
<b>Figura 16.</b> Fluxograma do Processo 12: Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégias (AEs) e demais áreas protegidas em território metropolitano .....	83

**Figura 17.** Fluxograma do Processo 13: Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)..... 85

**Figura 18.** Fluxograma do Processo 14: Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas..... 88

**Figura 19.** Fluxograma do Processo 15: Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos..... 91

**Figura 20.** Fluxograma do Processo 16: Administração do Sistema de Informações ..... 93

## ÍNDICE DE QUADROS

**Quadro 1.** Instâncias propostas para a governança interfederativa na RM Cascavel ..... 20

**Quadro 2.** Proposta para composição das instâncias da estrutura de governança interfederativa na RM de Cascavel..... 24

**Quadro 3.** Responsabilidades para a gestão metropolitana advindas da normativa vigente .....30

**Quadro 4.** Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e processos de gestão para o Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano ..... 33

**Quadro 5.** Atores envolvidos no Processo 1: Consulta prévia em projetos de parcelamentos do solo urbano ..... 39

**Quadro 6.** Critérios para exigência de Consulta Prévia ..... 39

**Quadro 7.** Documentos mínimos para a solicitação de Consulta Prévia ..... 40

**Quadro 8.** Atores envolvidos no Processo 2: Anuência Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano ..... 43

**Quadro 9.** Critérios para exigência de Anuência Prévia ..... 44

**Quadro 10.** Documentos mínimos para a solicitação de Anuência Prévia para desmembramento ..... 45

**Quadro 11.** Documentos mínimos para a solicitação de Anuência Prévia para loteamento ou condomínio..... 46

**Quadro 12.** Atores envolvidos nos Processos 3: Apoio Técnico na emissão de alvarás e licenças e 4: Apoio técnico na avaliação de EIVs e recomendação de contrapartidas ..... 49

**Quadro 13.** Critérios para prioridade no Apoio Técnico ..... 49

<b>Quadro 14.</b> Atores envolvidos no Processo 5: Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e aferição da compatibilidade com o PDUI.....	52
<b>Quadro 15.</b> Atores envolvidos no Processo 6: Construção e administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados.....	55
<b>Quadro 16.</b> Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e processos de gestão para a Mobilidade Metropolitana.....	61
<b>Quadro 17.</b> Atores envolvidos no Processo 7: Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e qualificação das existentes de relevância metropolitana.....	63
<b>Quadro 18.</b> Atores envolvidos no Processo 8: Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana.....	66
<b>Quadro 19.</b> Atores envolvidos no Processo 9: Planejamento das estruturas de apoio e integração do transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário.....	69
<b>Quadro 20.</b> Atores envolvidos no Processo 10: Acompanhamento dos processos de revisão e elaboração dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana.....	71
<b>Quadro 21.</b> Atores envolvidos no Processo 11: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas.....	74
<b>Quadro 22.</b> Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e processos de gestão para o Meio Ambiente Metropolitano.....	78
<b>Quadro 23.</b> Parâmetros técnicos para a aprovação de empreendimentos em área de manancial.....	80
<b>Quadro 24.</b> Atores envolvidos no Processo 12: Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégias (AEs) e demais áreas protegidas em território metropolitano.....	82
<b>Quadro 25.</b> Atores envolvidos no Processo 13: Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).....	84
<b>Quadro 26.</b> Atores envolvidos no Processo 14: Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas.....	87
<b>Quadro 27.</b> Atores envolvidos no Processo 15: Aprovação de tecnologias de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.....	90
<b>Quadro 28.</b> Atores envolvidos no Processo 16: Administração do Sistema de Informações.....	92

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Custos operacionais.....	96
<b>Tabela 2.</b> Custos com pessoal .....	97

VERSÃO PRELIMINAR

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme Termo de Referência (TR) e o Plano de Trabalho apresentado no Produto 1, o principal objetivo desta Etapa 4 dos trabalhos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Cascavel (RMCA) é a determinação dos processos de gestão para cada uma das três Funções Pública de Interesse Comum (FPICs) priorizadas, a saber: Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano, Mobilidade Metropolitana e Meio Ambiente Metropolitano. Especificamente, de acordo com o TR, a determinação dos processos apresentada neste Produto 4 deve conter:

- Análises de como os municípios tratam as FPICs no nível de suas gestões;
- Quais seriam as mudanças para o interesse metropolitano;
- Propostas de como a gestão das FPICs deverá ser tratada no nível intermunicipal/metropolitano;
- Quais responsabilidades e custos de cada um dos seus integrantes municipais na futura Governança Interfederativa.

Para tanto, considerou-se necessário adotar um Modelo Preliminar de Governança Interfederativa, de modo que os processos pudessem ser estruturados de acordo com uma estrutura prévia de governança, com suas respectivas instâncias. Assim, o **Capítulo 2** deste relatório antecipa o que será discutido na *Etapa 5 – Modelo de Governança Interfederativa*, momento no qual este modelo será aprofundado a partir de maiores debates com estruturas governamentais, realização de reuniões técnicas e audiências públicas.

Portanto, aqui, o modelo de governança apresentado possui o objetivo de possibilitar o delineamento dos processos de gestão com a compreensão do papel assumido por cada uma de suas instâncias, bem como dos demais atores envolvidos nos processos, tais como os municípios e os órgãos estaduais. Também, desde já, busca servir de subsídio para avançar no debate da construção consorciada da governança interfederativa conforme prevista pelo Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015).

Após a apresentação do modelo preliminar, o **Capítulo 3** aborda os processos de gestão para as FPICs priorizadas, propostos a partir do que se considerou que seriam as responsabilidades para a governança interfederativa. Essas responsabilidades, por sua vez,

decorrem do já estabelecido pelo arcabouço normativo vigente relativo a regiões metropolitanas e suas gestões, assim como das propostas previstas para cada uma das FPICs no *Produto 3 – Diagnóstico, Diretrizes e Propostas Setoriais Metropolitanas Prioritárias*.

Após a definição dos possíveis processos de gestão a serem assumidos, pelos entes envolvidos, na governança interfederativa, cada um deles foi detalhado por meio da identificação dos atores implicados e da definição de suas atribuições. Além disso, apresentam-se fluxogramas para ilustrar a sequência operacional dos processos.

Por fim, no **Capítulo 4** são apresentados os custos estimados para o Modelo Preliminar de Governança Interfederativa, baseados na expectativa de recursos físicos e humanos necessários para a efetivação da gestão das FPICs. Tal qual o Capítulo 2, essas estimativas visam subsidiar as definições futuras na construção consorciada da governança interfederativa – como sobre o rateio dos custos, cujo modelo deverá ser acordado pelos entes que participam da região metropolitana.

## 2 MODELO PRELIMINAR PARA A GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

O delineamento dos processos individuais de cada FPIC depende de uma visão geral do modelo de governança interfederativa pretendido, de modo que seja possível compreender os possíveis papéis assumidos por cada uma de suas instâncias, bem como da sua relação com demais atores envolvidos na gestão das FPICs.

Nesse sentido, este item aborda, de forma preliminar, a estrutura de governança interfederativa, conformada a partir de orientações contidas no TR e na Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná (PDUR) de 2017, de forma convergente ao contido no Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015). Além disso, o modelo preliminar proposto considera a proposta de criação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)<sup>1</sup>, apresentada pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 496/2022. Tal Agência será a instância técnico-consultiva para o planejamento e gestão das FPICs das regiões metropolitanas (RMs) do Paraná, conforme detalhado na sequência.

A partir de tais embasamentos, desenvolveu-se uma proposta para a governança interfederativa para a RM de Cascavel que, sequencialmente, foi testada e validada tendo em vista as necessidades de gestão de cada FPIC que compõe o PDUI, em desenvolvimento, expostas nos capítulos seguintes que integram este Produto 4. A estrutura de governança proposta, bem como os processos e fluxos previstos para cada FPIC, deverão ser discutidos com o Estado, Municípios e sociedade civil envolvidos no processo de elaboração do instrumento em questão, a fim de que sejam, eventualmente, ajustados e detalhados no Produto 5.

Em linhas gerais, o intuito foi o de propor uma estrutura de governança interfederativa que complemente o modelo provisório sugerido pelo Governo do Estado, adotando princípios da estratégia já estabelecida pela PDUR e avançando nas exigências contidas no Estatuto da

---

<sup>1</sup> Conforme o art. 1º do PL nº 496/2022, a AMEP é uma “entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas — SEDU, dotada de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de promover, implementar e monitorar a política estadual de desenvolvimento urbano, aprimorando a ação executiva do Estado do Paraná nos assuntos metropolitanos, considerados os elementos inerentes estabelecidos em legislação específica”.

Por mais que o referido PL trate da vinculação da AMEP à SEDU, neste relatório foi considerada a nova nomenclatura para a SEDU dada pelo PL nº 497/2022 (que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual): Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Metrópole. Deste modo, o Modelo apresentado, a seguir, parte do pressuposto de que a RM de Cascavel, embora ainda não incida em um nível de complexidade que demande uma estrutura de governança de grande porte, apresenta fortes perspectivas de crescimento, sendo desejável e pertinente, portanto, o seu fortalecimento como unidade metropolitana.

Nesse sentido, identifica-se como prioritária, no momento, a necessidade de integração e visão conjunta das questões intermunicipais de forma a planejar as FPICs e sua gestão de maneira integrada. Na maioria dos casos, trata-se de ações de prevenção e/ou desenvolvimento, e não de resolução de problemas já instaurados, permitindo um ganho expressivo e facilidade na obtenção de resultados, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para os munícipes e desenvolvimento estratégico à região.

Assim, é desejável que, desde o início, o modelo interfederativo de gestão metropolitana tenha todos os componentes estruturados, garantindo uma governança democrática e ágil, a ser fortalecida ao longo do tempo, se necessário, para atender às demandas advindas da consolidação dessa RM.

Outra premissa adotada é que a governança metropolitana não assuma as competências dos municípios e seus correspondentes espaços de atuação, mas que exerça a supervisão e o monitoramento do desenvolvimento metropolitano desejado, além de facilitar a interlocução entre os diversos atores, respeitando suas atribuições.

O Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), em seu art. 8º, assim dispõe:

Art. 8º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

- I – instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;
- II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;
- III – organização pública com funções técnico-consultivas; e
- IV – sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

Observa-se que o Estatuto da Metrópole não trata do formato jurídico ou da estrutura administrativa mínima para as instâncias quando aborda a estrutura básica necessária à gestão

metropolitana. Logo, neste momento inicial, o modelo proposto abrange três Instâncias e o Sistema Integrado de Alocação de Recursos, cada um relacionado àquilo que é definido pelo mencionado diploma legal (Quadro 1).

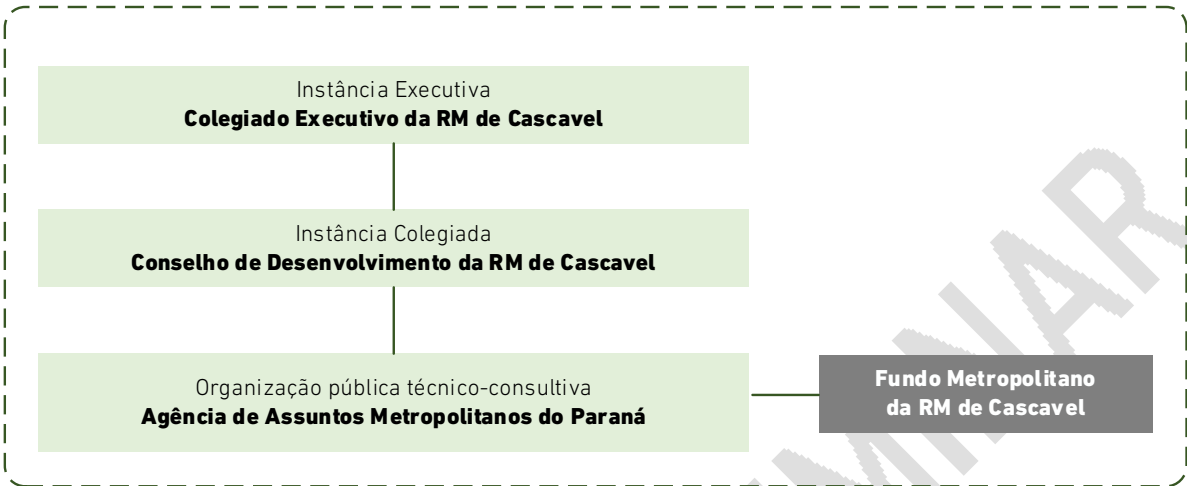
**Quadro 1.** Instâncias propostas para a governança interfederativa na RM Cascavel

Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015, art. 8º)	Instâncias ou Componentes propostos
Instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas.	<p><b>Colegiado Executivo da RM de Cascavel</b></p> <p>Constituído por representantes do Estado e dos Municípios integrantes da RM – visando cumprir as atribuições do Poder Executivo no âmbito metropolitano.</p>
Instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil.	<p><b>Conselho de Desenvolvimento da RM de Cascavel</b></p> <p>Formado por representantes do Poder Executivo (Estado e Municípios) e da Sociedade Civil, voltado a consultas e deliberações acerca de questões específicas.</p>
Organização pública com funções técnico-consultivas.	<p><b>Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)</b></p> <p>Entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado das Cidades (SECID), com atribuições técnico-consultivas e executiva, além de secretariado das atividades do Colegiado Executivo e do Conselho de Desenvolvimento.</p> <p><b>Grupos de Trabalho</b></p> <p>Formados por servidores de órgãos ou entidades da administração pública, municipal, estadual ou federal, criados conforme necessidades específicas de cada FPIC.</p>
Sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.	<p><b>Fundo Metropolitano da RM de Cascavel</b></p> <p>Previsão de contribuições sistêmicas e recursos provenientes de captação para projetos específicos das FPICs.</p>

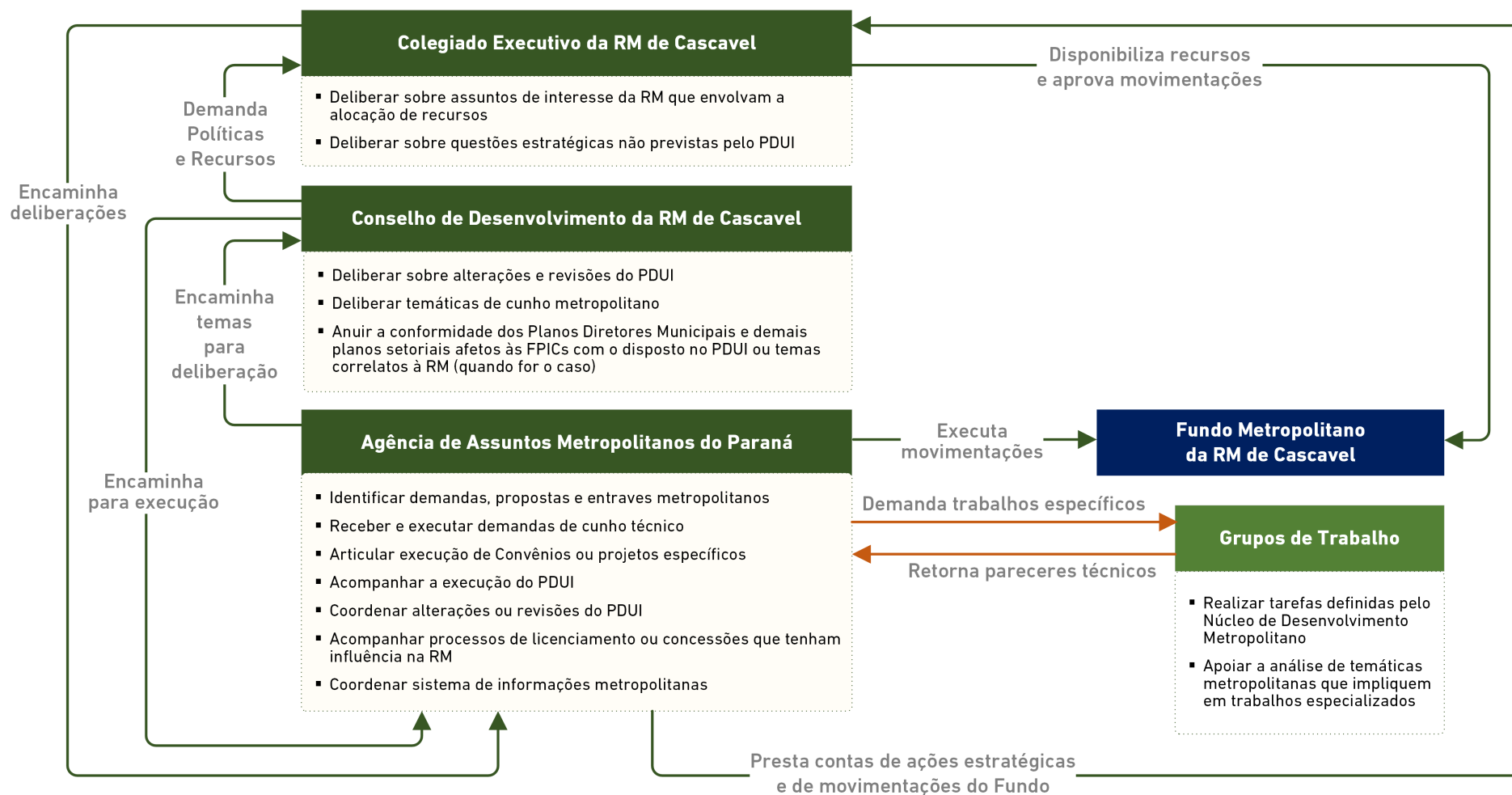
Tal estrutura pressupõe uma articulação e interrelação entre as mencionadas instâncias, conforme ilustra a Figura 1. Tanto a estruturação proposta, quanto a dinâmica interna a ela prevista, indicada na Figura 2, permitem o entendimento acerca das atribuições de cada componente da governança, facilitando a construção dos fluxogramas relacionados aos processos previstos por FPIC descritos nos capítulos seguintes deste documento.

**Figura 1.** Proposta de Estrutura de Governança Interfederativa na RM de Cascavel

### ESTRUTURA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA



**Figura 2.** Fluxograma base do Modelo Preliminar para a Governança Interfederativa na RM Cascavel



Conforme indica a Figura 2, a instância máxima de deliberação na governança interfederativa é representada pelo Colegiado Executivo da RM de Cascavel, no que se refere a aspectos políticos ou que envolvam alocação de recursos. Já o Conselho de Desenvolvimento da RM de Cascavel é a instância colegiada deliberativa e consultiva, tendo como principais competências a deliberação a respeito de temáticas de cunho metropolitano e revisões ou alterações do PDUI.

A competência técnico-consultiva é exercida pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado das Cidades (SECID). Destaca-se que a AMEP, conforme proposta do Projeto de Lei nº 496/2022, atuará em todo o território do Estado do Paraná, com foco nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e nas regiões integradas de desenvolvimento. Para as Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, o referido PL prevê a manutenção de Escritórios Regionais pela AMEP.

Para a operacionalização da gestão de cada FPIC, é possível a celebração, por parte da AMEP, de acordos de cooperação, convênios, contratos de gestão, contratos de programa, termos de parceria, entre outros, bem como constituir consórcios públicos e delegar atribuições de sua competência a órgãos regionais, setoriais e locais (inc. VII do art. 4ª do PL nº 496/2022). Poderá, por exemplo, ser celebrado convênio entre Estado e Municípios para a cessão de servidores públicos ou contratação de profissionais especializados por prazos determinados para execução de tarefas específicas de interesse metropolitano.

A AMEP deve, ainda, fornecer suporte administrativo ao Colegiado Executivo e ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RM Cascavel, providenciando local para reuniões e convocações, secretariando as sessões, elaborando atas, procedendo às publicações e tudo o mais que se faça necessário, além de manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos, ações, e projetos metropolitanos sob sua supervisão.

Para melhor interlocução da AMEP com os Municípios da RM Cascavel, recomenda-se que cada Prefeitura disponha de um setor próprio para tratamento das questões de cunho metropolitano dentro de sua estrutura administrativa. O ideal é que esse setor fique vinculado ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria que tiver a competência do planejamento.

A alocação de recursos necessários aos investimentos pretendidos deverá ser feita por meio da criação de um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, com o objetivo de financiamento da implantação de ações, projetos estruturantes ou programas relacionados às funções públicas de interesse comum na RM Cascavel. O Fundo será gerido pela SECID, e a AMEP apresentará a prestação de contas ao Colegiado Executivo da RM Cascavel.

Apresenta-se, a seguir, a sugestão para composição de cada instância da estrutura de governança interfederativa, permitindo, também, o dimensionamento das estruturas necessárias e orçamento preliminar dos custos de sua implantação (detalhados no Capítulo 0).

**Quadro 2.** Proposta para composição das instâncias da estrutura de governança interfederativa na RM de Cascavel

Instância proposta	Sugestão para a composição
<p><b>Colegiado Executivo da RM de Cascavel</b></p>	<p><b>Expectativa de 5 membros</b>, sendo: um de cada Município (Prefeito ou pessoa por ele indicada); e dois do Estado (um da SECID e um da AMEP).</p>
<p><b>Conselho de Desenvolvimento da RM de Cascavel</b></p>	<p>Composto pelo Presidente (Diretor-Presidente da AMEP ou seu representante) e por representantes do Poder Executivo (Estado e Municípios) e da Sociedade Civil, compreendendo:</p> <p><b>(i)</b> entidades não-governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil;<b>(ii)</b> entidades empresariais; <b>(iii)</b> instituições de ensino superior que tenham cursos nas áreas de maior expressividade para a RM de Cascavel.</p> <p><b>Expectativa de número de conselheiros: 9</b></p>
<p><b>Agência de Assuntos Metropolitanos (AMEP)</b></p>	<p>Composta conforme o Regulamento da Agência, que estabelecerá suas competências, estrutura organizacional, atribuições e demais condições de funcionamento de suas unidades. Sugere-se, para a RM de Cascavel, no mínimo, três servidores com funções relacionadas à área técnica e um relacionado à área administrativa, além de um coordenador.</p> <p>A Agência poderá contar com a inclusão de servidores de órgãos ou entidades da administração pública alocados ou cedidos por meio de celebração de Convênio entre as Unidades da Federação para tratativas de questões metropolitanas específicas.</p> <p><b>Grupos de Trabalho</b></p> <p>Instituídos conforme necessidade específica, compostos por técnicos de órgãos ou entidades da administração pública municipal e/ou Estadual, alocados ou cedidos por meio de Convênios relacionados à operação da gestão de cada FPIC ou tema de interesse metropolitano. Os Convênios deverão prever, se necessária, a contratação de outros profissionais, especialistas ou pesquisadores, conforme o trabalho a ser realizado.</p>
<p><b>Fundo Metropolitano da RM de Cascavel</b></p>	<p>Fundo orçamentário especial com o objetivo de fomentar a implantação de programas, projetos e ações estruturantes, bem como investimentos relacionados às funções públicas de interesse comum na RM de Cascavel. Previsão de aportes provenientes de contribuições sistêmicas (montantes menores) e recursos captados para projetos específicos (montantes de maior expressão).</p>

### 3 PROPOSTAS DE GESTÃO E FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS DAS FPICS EM NÍVEL INTERMUNICIPAL

No Produto 3 do processo de elaboração deste PDUI, foram definidas orientações para cada uma das FPICs priorizadas pelo TR, por meio de um encadeamento entre diretrizes e propostas. Sua abordagem levou em consideração as dimensões estratégicas de cada função pública, visando a conseguinte previsão de recursos e delineamento de prioridades (a serem definidos na Etapa 6 deste trabalho). Tais procedimentos foram norteados pelo intuito de possibilitar a gestão efetiva e integrada, por parte da estrutura de governança interfederativa da RM de Cascavel, das FPICs de Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano, de Mobilidade Metropolitana e de Meio Ambiente Metropolitano.

Os processos definidos para cada FPIC não respondem, linearmente, às propostas e ações elencadas no produto anterior, assim como estas não demandam, em todos os casos, fluxos específicos. Isso, pois, as responsabilidades já estabelecidas pelo arcabouço normativo vigente se somam àquelas que se espera na gestão e planejamento da região metropolitana a partir das propostas deste PDUI.

Resguardadas estas ressalvas, os processos previstos para cada FPIC possuem naturezas distintas e, portanto, fluxos de tramitação diferentes. Com vistas a garantir a adequada operacionalização do sistema gestor da RM de Cascavel, as seções especificamente dedicadas a eles os detalham, já com a identificação de possíveis atores envolvidos e respectivas atribuições. Tais atribuições subsidiam os fluxogramas sequencialmente apresentados que possuem, como ponto focal, a estrutura de governança interfederativa, ou seja, delimitam o papel dos atores envolvidos naquilo que houver relação com a gestão compartilhada da região metropolitana.

Nesse capítulo, a seguir, apresenta-se um breve resgate das principais diretrizes e propostas abordadas no Produto 3 para cada FPIC, de modo a embasar as responsabilidades possíveis de serem assumidas pela estrutura de governança interfederativa na gestão das FPICs. Como mencionado, em conjunto com as responsabilidades já previstas pelo arcabouço legal relativo às regiões metropolitanas e suas gestões, elas indicam os processos de gestão para as FPICs, detalhados por meio da identificação dos atores envolvidos em cada processo e pelo desenho de seus fluxogramas.

A representação dos fluxogramas dos processos segue o padrão indicado na Figura 3: o **início do processo** é representado por uma caixa arredondada verde; o **término do processo** é representado por uma caixa arredondada cinza; as **ações** ao longo do processo são

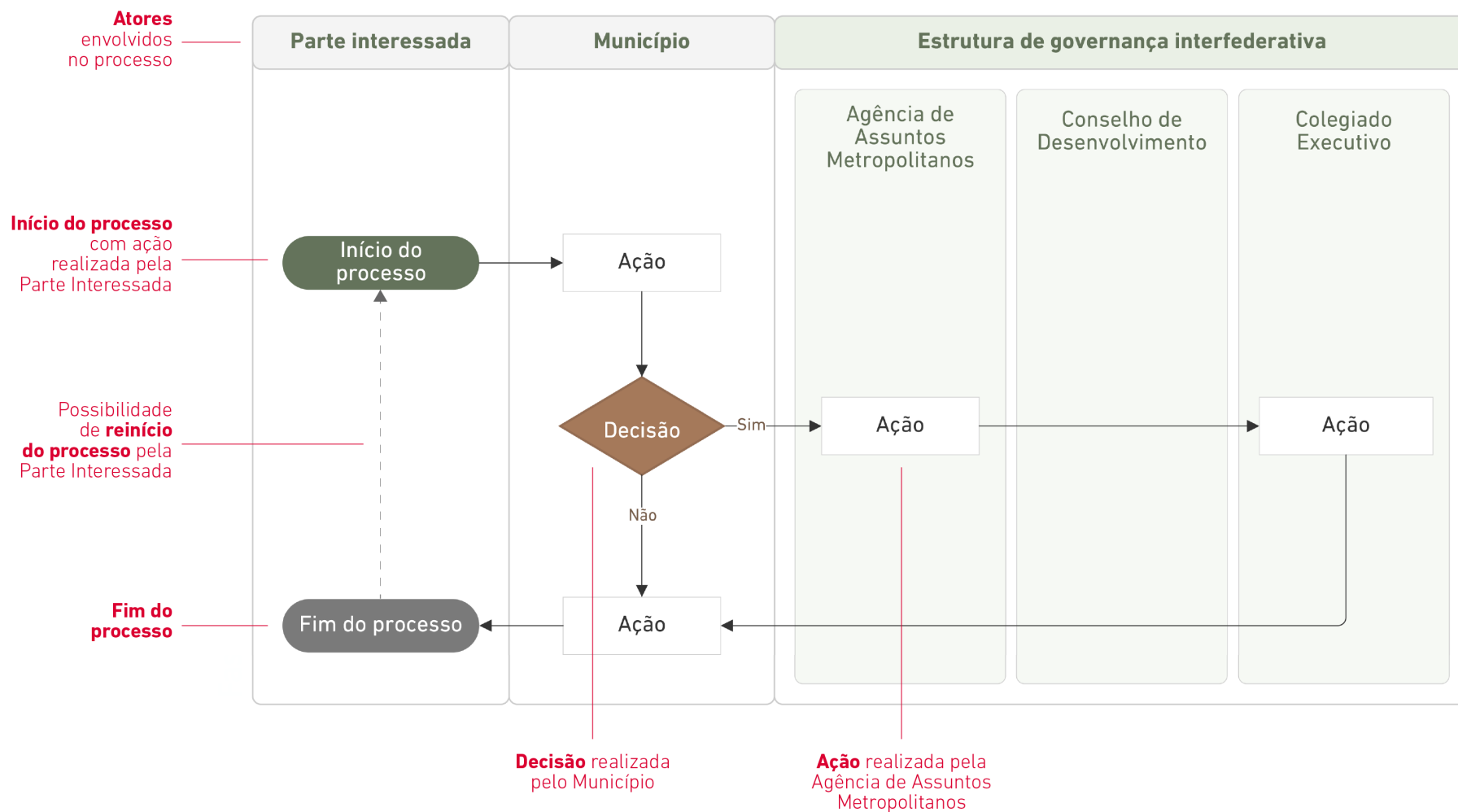
representadas por uma caixa branca; os pontos de **decisão**, nos quais o caminho do processo pode ser diferente a depender da resposta, são representados por um losango laranja; e a **direção do fluxo** é indicada por setas.

Além disso, os fluxogramas foram organizados em colunas, cada uma delas representando quem realiza a ação indicada, ou seja, a instância onde ela ocorre (como explicado no modelo de esquemático de representação dos fluxogramas na Figura 4). Destaca-se que os fluxogramas são indicações gerais dos caminhos que se propõem e dos atores envolvidos em cada processo, cabendo a cada instância definir o detalhamento de suas ações – por exemplo, a avaliação da conformidade de um projeto de loteamento com a legislação municipal possuirá rito próprio dentro de cada município, não especificado no fluxograma que aborda este tema.

**Figura 3.** Simbologia dos fluxogramas dos processos



**Figura 4.** Modelo esquemático de representação dos fluxogramas dos processos



### 3.1 PLANEJAMENTO TERRITORIAL E USO DO SOLO METROPOLITANO

Uma diretriz central definida, no Produto 3, para a FPIC Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano foi a de *Construir um sistema integrado de gestão do uso do solo metropolitano*. A unicidade da proposta, concentrando os esforços prioritariamente na institucionalização desta capacidade estatal, mostra-se essencial para uma região metropolitana na qual, por um lado, o arranjo de gestão ainda está por ser constituído, mas, por outro, as dinâmicas urbanas já expressam tendências de transbordamento da mancha urbana, demandando imperativos de gestão integrada do uso do solo urbano.

Tal diretriz estruturante se desmembra em duas propostas. A primeira, busca desenvolver capacidade institucional de gestão integrada do uso e ocupação do solo, possibilitando uma resposta consistente às tendências de conurbação e extravasamento da mancha urbana entre os municípios metropolitanos. Para tanto, as ações envolvem **(i)** a formação de um núcleo técnico permanente de monitoramento e gestão do uso do solo, **(ii)** o fomento à revisão dos Planos Diretores Municipais, para alinhamento às diretrizes metropolitanas e **(iii)** a Implementação de um Sistema Integrado de Informações Geográficas, fortalecendo a capacidade técnica de tomada de decisão.

A segunda proposta, por sua vez, visa constituir uma rede metropolitana polinucleada, estruturando uma mediação urbano-rural integrada que se desdobra em três ações, quais sejam: **(i)** fomentar uma rede de cooperação entre instalações e equipamentos estratégicos logísticos; **(ii)** fortalecer a rede de núcleos urbanos e periurbanos a partir de instalações estratégicas de suporte às atividades agropecuárias e logísticas; e **(iii)** redirecionar os vetores de crescimento urbano, atualmente dispersos, para garantir adequado ordenamento territorial urbano.

Sobre tais ações, importante salientar que, conforme prevê o parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em nível nacional, “no caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana”. Tem-se, pois, uma responsabilidade claramente prevista para a estrutura de governança interfederativa, que se conecta às propostas estratégicas, mas, ao mesmo tempo, responde operacionalmente ao processo de analisar o projeto de parcelamento e emitir anuência à sua aprovação quando da concordância às diretrizes metropolitanas e legislações relacionadas.

Na mesma linha, a Resolução Estadual SEDEST nº 50/2022 estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários, exigindo a apresentação de Consulta Prévia emitida pela respectiva coordenação metropolitana, como previsto nos seus arts. 9, 10 e 16 ao se referir à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) ou às coordenações das outras regiões metropolitanas do Estado.

Concomitantemente, o art. 53 da Lei Federal nº 6.766/1979, já referida acima, prevê que as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão da anuência prévia da gestão metropolitana, denotando que o papel estratégico de tal gestão no resguardo do macrozoneamento metropolitano tem conexão direta com um papel operacional de recebimento das proposições municipais, prosseguida de sua análise e emissão de anuência (em caso de concordância). Tal responsabilidade está articulada à outra correlata, prevista no Estatuto da Metrópole. Isso, pois, conforme prevê o art. 10 da Lei Federal nº 13.089/2015, os municípios deverão revisar seus Planos Diretores de forma a compatibilizá-lo às diretrizes do PDUI. Entende-se que cabe à gestão metropolitana, nesse sentido, prover uma instância técnica de consulta, acompanhamento e controle – inclusive aferindo a compatibilidade dos Planos Diretores aos respectivos PDUIs.

O Quadro 3, a seguir, sistematiza as responsabilidades mencionadas, advindas da normativa vigente no que se refere a gestão de regiões metropolitanas.

**Quadro 3. Responsabilidades para a gestão metropolitana advindas da normativa vigente**

Normativa	Previsão	Responsabilidade
<p><b>Lei Federal nº 13.098/2015 (Estatuto da Metrópole)</b></p>	<p><b>Art. 10.</b> As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual. [...]</p> <p><b>§ 3º</b> Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.</p>	<p>Prover uma instância técnica de consulta, acompanhamento e controle – inclusive aferindo a compatibilidade os Planos Diretores elaborados com o PDUI.</p>
<p><b>Lei Federal nº 6.766/1979</b></p>	<p><b>Art. 13.</b> Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições:</p> <p><b>I</b> – quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;</p> <p><b>II</b> – quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federa;</p> <p><b>III</b> – quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m<sup>2</sup>.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.</p>	<p>Analisar o projeto de loteamento e emitir anuência à sua aprovação quando da concordância às diretrizes metropolitanas e legislações relacionadas.</p>
	<p><b>Art. 53.</b> Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.</p>	<p>Resguardo do macrozoneamento metropolitano, relacionado a um papel operacional de recebimento das proposições municipais, prosseguida de sua análise e emissão de anuência.</p>

Normativa	Previsão	Responsabilidade
<p><b>Resolução Estadual SEDEST nº 50/2022</b></p>	<p><b>Art. 9.</b> Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo: [...]</p> <p><b>VII.</b> Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba.</p> <p><b>VIII.</b> Nas demais regiões metropolitanas, a Consulta Prévia somente deverá ser exigida quando as Coordenações estiverem em funcionamento e com procedimentos regulamentados.</p> <p><b>Art. 10.</b> Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser realizados através do SGA, instruídos na forma prevista abaixo: [...]</p> <p><b>VIII.</b> Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p><b>IX.</b> Nas demais regiões metropolitanas, a Consulta Prévia deverá ser emitida conforme parâmetros de uso e ocupação do solo legalmente estabelecidos.</p> <p><b>Art. 16.</b> Os requerimentos para Autorização Ambiental para Desmembramento deverão ser realizados através do sistema informatizado do IAT, instruído na forma prevista abaixo: [...]</p> <p><b>VI.</b> Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba.</p>	<p>Emissão de Consulta Prévia como subsídio ao licenciamento ambiental.</p>

Para este conjunto de responsabilidades, observa-se a inexistência de processos já vigentes no âmbito da RM de Cascavel, mesmo com sua criação há sete anos por meio da Lei Estadual nº 186/2015. Na conjuntura atual, tem-se, apenas, o papel dos órgãos locais de planejamento, responsáveis por controlar o uso do solo local e licenciar construções e atividades na área urbana de seus municípios, de forma desarticulada. Destarte, define-se como responsabilidades da estrutura de governança interfederativa em relação à presente FPIC:

- **Gestão do uso do solo urbano e controle do licenciamento de atividades, edificações e parcelamento do solo que se enquadrarem em critérios e áreas estabelecidos.**
- **Monitoramento das políticas urbanas municipais, de forma a mantê-las aderentes às diretrizes estabelecidas em nível metropolitano.**

Concomitantemente, as ações propostas neste Plano relativas à formação de um núcleo permanente de monitoramento do uso do solo (com a utilização de um Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados para tanto) conformam uma responsabilidade específica ao órgão. Assim, define-se como parte das responsabilidades do órgão metropolitano:

- **Monitoramento do uso do solo metropolitano, por meio do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados, no qual haja recepção periódica e padronizada de dados, geoespaciais ou não.**

Tal responsabilidade também não possui antecedentes na atual configuração da Região Metropolitana de Cascavel. Apesar da existência de um órgão de planejamento urbano com maior capacidade de gestão, em Cascavel, tem-se um conjunto de municípios de menor porte que fazem parte desta RM para os quais a própria constituição de uma instância local de desenvolvimento, atualização e intercâmbio de dados geoespaciais mostra-se o desafio primeiro.

### 3.1.1 Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e respectivos processos de gestão para o Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano

Os elementos abordados acima evidenciam os principais processos de rotina no funcionamento do órgão metropolitano para a FPIC Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano. Eles demandam planejamento frente à proposta de estruturação de governança interfederativa e do sistema gestor da Região Metropolitana de Cascavel. Diante da recente institucionalização do órgão de gestão nesta região metropolitana, o desenho dos processos de relevância aponta para a **instrumentalização funcional** que, ao colocar-se em operação, propiciará as condições de monitoramento, controle e gestão fundamentais para se avançar em direção às propostas estratégicas previstas neste PDUI. Tem-se, em síntese, cinco principais processos para esta FPIC, organizadas segundo as responsabilidades delineadas acima (Quadro 4).

**Quadro 4.** Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e processos de gestão para o Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano

Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa	Processos de gestão
Gestão do uso do solo urbano e controle do licenciamento de atividades, edificações e parcelamento do solo que se enquadrarem em critérios e áreas estabelecidos.	1. Consulta Prévia em projetos de parcelamentos do solo urbano.
	2. Anuência Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano.
	3. Apoio técnico na emissão de alvarás e licenças.
	4. Apoio técnico na avaliação de EIVs e recomendação de contrapartidas.
Monitoramento das políticas urbanas e diretrizes de desenvolvimento municipais, de forma a mantê-las aderentes às diretrizes estabelecidas em nível metropolitano.	5. Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e aferição da compatibilidade com o PDUI
Monitoramento do uso do solo metropolitano, por meio do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados, no qual haja recepção periódica e padronizada de dados, geoespaciais ou não.	6. Construção e administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados

### 3.1.2 Licenciamento urbanístico metropolitano

Nesse item, apresentam-se algumas definições para os processos relativos ao licenciamento urbanístico metropolitano, bem como a relação entre eles e o licenciamento ambiental, antes de seus detalhamentos no item 3.1.3 deste documento. Entende-se por licenciamento urbanístico metropolitano o exame e a anuência por parte da estrutura de governança interfederativa, notadamente pela AMEP, prévios à aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Cascavel.

Efetivamente, tratam-se de procedimentos administrativos com o objetivo de avaliar a adequação do projeto de parcelamento apresentado com as diretrizes metropolitanas, antes da possibilidade de ele ser aprovado pelo município, conforme previsão do art. 13 da Lei Federal nº 6.766/1979, abordada anteriormente. Para a sua consecução, são propostos dois processos de gestão vinculados à FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano: **Consulta Prévia** e **Anuência Prévia**, introduzidos no Quadro 4 e retomados no item 3.1.3, a seguir. Ambos os processos possuem como referência a prática de emissão de consultas e anuências prévias realizada atualmente pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) por meio do seu Departamento de Controle da Organização Territorial (DCOT)<sup>2</sup>.

A Consulta Prévia é proposta como um parecer técnico com o objetivo de informar sobre os parâmetros e critérios de uso e ocupação do solo, bem como sobre a incidência de diretrizes metropolitanas, tais quais diretrizes viárias, em determinada área onde se pretende realizar um empreendimento. Esse parecer técnico também pode informar, de forma prévia e a partir da avaliação de um projeto preliminar, sobre a viabilidade do empreendimento pretendido, antes da elaboração do projeto definitivo.

A Consulta Prévia metropolitana assemelha-se à fase de emissão de diretrizes para loteamentos por parte do município. Recomenda-se, inclusive, que ambos os processos, o municipal e o metropolitano, ocorram a partir de uma única solicitação da parte interessada em obter a consulta para um empreendimento, como ilustrado no fluxograma proposto para esse processo no item 3.1.3

Já a Anuência Prévia corresponde à aprovação de projetos de parcelamento por parte da estrutura de governança interfederativa, na qual se atesta a conformidade do empreendimento

---

<sup>2</sup> Conforme o previsto na Resolução COMEC nº 6/2020, que dispõe sobre o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, relativos à emissão de Anuência Prévia, Consulta Prévia e Informação no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

com a legislação em vigor e com as diretrizes de desenvolvimento metropolitano, assim como com as orientações informadas na Consulta Prévia para o empreendimento. Destaca-se que essa anuência deverá ser obtida antes da aprovação do projeto pelo município. Da mesma forma que para a Consulta Prévia, prevê-se um fluxo de protocolo para a Anuência Prévia no qual a parte interessada realiza apenas uma solicitação de aprovação.

Para a sugestão de quais tipos de empreendimentos deverão passar por esses processos, foram considerados os impactos potenciais da atividade de parcelamento do solo urbano em função da sua localização – como em áreas com tendência à conurbação e em áreas sensíveis, tais quais as áreas de manancial<sup>3</sup> –, do seu porte, e da possibilidade de consolidação de situações em desconformidade com as diretrizes metropolitanas – como a abertura de vias em loteamentos sem a observância de diretrizes viárias.

Assim, sugere-se que seja exigido o licenciamento urbanístico metropolitano de empreendimentos que se enquadrem como:

- (i) Loteamento**
- (ii) Desmembramento:**
  - (a)** localizado total ou parcialmente em macrozonas metropolitanas e com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> ou
  - (b)** localizado em área de manancial de abastecimento público
- (iii) Condomínio** (para fins residenciais ou não)<sup>4</sup>:
  - (a)** com área construída que ultrapasse 5.000 m<sup>2</sup> ou
  - (b)** localizado em área de manancial de abastecimento público
- (iv) Remembramento/Unificação:** quando associado a um projeto de loteamento, de desmembramento ou de condomínio que seja objeto de licenciamento urbanístico metropolitano de acordo com os critérios anteriores

Os critérios acima se aplicam tanto para a Consulta Prévia quanto para a Anuência Prévia, entendendo aquela como condição para essa. Adicionalmente, a Consulta Prévia deverá ser

---

<sup>3</sup> O item 3.3.2 desse documento, no capítulo sobre a FPIC de Meio Ambiente Metropolitano, aprofunda a discussão sobre a aprovação de projetos nas áreas de manancial de abastecimento público.

<sup>4</sup> Recomenda-se a adição dos condomínios edifícios ao conjunto de empreendimentos de parcelamento do solo que carecem de anuência metropolitana. Isso porque essa forma de ocupação do solo, sobretudo o condomínio edifício horizontal, apresenta impactos semelhantes aos de um parcelamento quando se considera, por exemplo, a possível densidade de ocupação futura da área. Assim, torna-se importante a avaliação dos projetos de implantação condomínios, mesmo que legalmente não se configurem como parcelamentos do solo.

fornecida para empreendimentos cujo processo de licenciamento ambiental preveja o encaminhamento de Consulta Prévia metropolitana ao órgão ambiental de licenciamento no âmbito estadual, de acordo com os critérios definidos na Resolução SEDEST nº 50/2022, mesmo que não se exija a Anuência Prévia metropolitana desses empreendimentos.

A referida resolução estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos, determinando diferentes modalidades de licenciamento a depender da finalidade, características da obra, localização do imóvel e outros aspectos de relevância socioambiental. Conforme a norma, a Consulta Prévia metropolitana é requerida nas solicitações de Licença Ambiental Simplificada (LAS), de Licença Prévia (LP) e de Autorização Ambiental para Desmembramento. Ressalta-se que dentre os empreendimentos imobiliários sujeitos a alguma dessas licenças ambientais estão os condomínios (para fins habitacionais, industriais ou comerciais) e os conjuntos habitacionais, para além dos empreendimentos de parcelamento do solo urbano.

Assim, com a instituição da estrutura de governança interfederativa na Região Metropolitana de Cascavel, passará a existir, por meio da Consulta Prévia, uma relação entre o processo de licenciamento ambiental realizado pelo estado e o licenciamento urbanístico metropolitano. Essa relação com o licenciamento ambiental se dará também por meio do processo de Anuência Prévia, na medida em que se sugere que o licenciamento ambiental seja exigido para a emissão da anuência<sup>5</sup>.

No detalhamento dos processos contido no item 3.1.3, definem-se os demais documentos sugeridos como mínimos a serem encaminhados pela parte interessada para a solicitação de Consulta Prévia e de Anuência Prévia, de forma que seja possível a análise técnica do projeto. Para tanto, foram consideradas as exigências contidas na Resolução COMEC nº 6/2020, tomando-se como base, assim, a experiência do referido órgão de planejamento e gestão.

Sugere-se que a definição dessa documentação seja futuramente prevista em normativa da AMEP, previamente discutida no âmbito da estrutura de governança interfederativa. Além disso, será importante o trabalho de compatibilização com a documentação exigida pelos

---

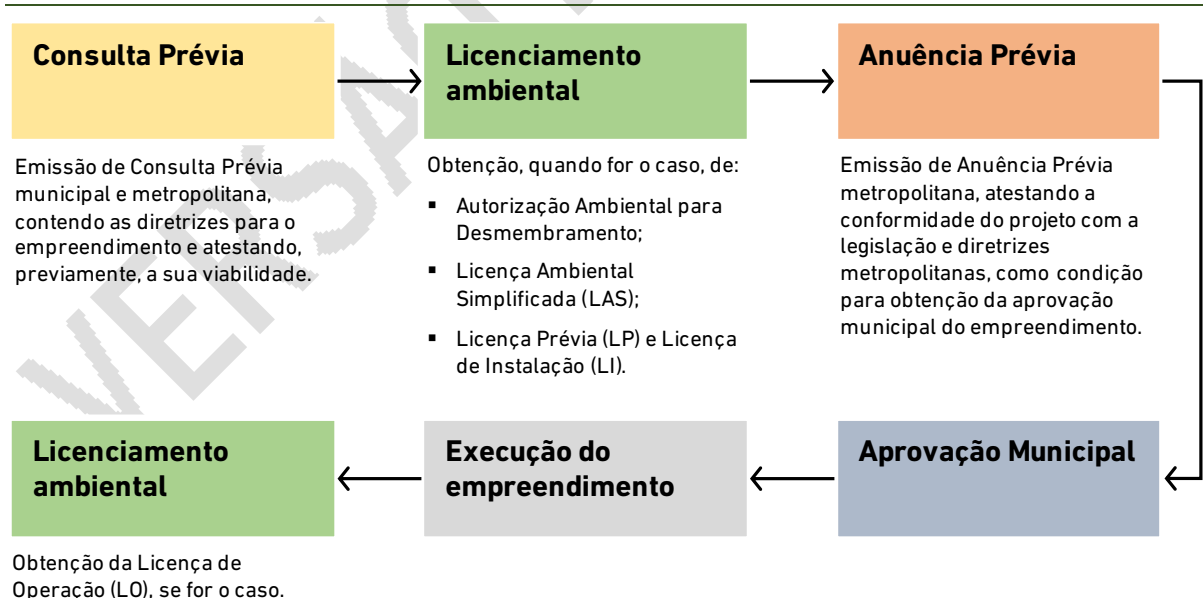
<sup>5</sup> Deverá ser obtido o licenciamento ambiental (pelo órgão municipal ou pelo órgão estadual de meio ambiente), quando exigível pela legislação, antes da solicitação de Anuência Prévia. O licenciamento ambiental para empreendimentos imobiliários, incluindo os loteamentos, desmembramentos e condomínios, segue no Paraná os critérios definidos pela Resolução SEDEST nº 50/2022. No caso de empreendimentos imobiliários de impacto de âmbito local, o licenciamento pode ser exercido pelo município, desde que atenda aos critérios da Resolução CEMA nº 88/2013. Nos municípios do Recorte Metropolitano Proposto (Cascavel, Corbélia e Santa Tereza do Oeste), apenas Cascavel realiza o licenciamento ambiental de atividades com impacto local (instituído pela Lei Municipal nº 3.305/2001 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.506/2015). Nos demais municípios e para as demais atividades, o licenciamento é realizado pelo órgão estadual de meio ambiente.

municípios nos seus processos de análise de empreendimentos de parcelamento do solo. Isso porque, caso o empreendimento se enquadre nos critérios de exigência de licenciamento urbanístico metropolitano, o município deverá encaminhar o processo à AMEP, já com a documentação mínima exigida. Para tanto, indica-se que a estrutura de governança interfederativa deverá atuar no sentido de integrar os procedimentos administrativos municipais e metropolitanos.

Por fim, cabe mencionar aqui outros dois processos, também detalhados no item 3.1.3: o de **Apoio técnico na emissão de alvarás e licenças** e o de **Apoio técnico na avaliação de EIVs e recomendação de contrapartidas**. Ambos tratam da atuação da estrutura de governança interfederativa, sobretudo por meio de sua instância técnico-consultiva, a AMEP, de modo a auxiliar a administração municipal na realização de seu dever de controle de edificações e de atividades. Ressalta-se, no entanto, que estes processos não conferem à estrutura de governança interfederativa a prerrogativa de aprovar ou não os projetos ou EIVs, sendo essas atribuições do Poder Executivo Municipal.

A Figura 5 representa esquematicamente a interrelação descrita acima entre os processos de Consulta Prévia, Anuência Prévia e o licenciamento ambiental estadual, demonstrando o caminho a ser tipicamente percorrido para a aprovação de empreendimentos de parcelamento do solo urbano na Região Metropolitana de Cascavel.

**Figura 5.** Fluxo genérico de aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano



### 3.1.3 Processos de gestão

#### **Processo 1: Consulta Prévia para projetos de parcelamentos do solo urbano**

O processo de **Consulta Prévia** para projetos de parcelamentos do solo urbano consiste em procedimento administrativo com emissão de parecer técnico e antecede, de modo geral, a realização do projeto detalhado do empreendimento, porque visa a obtenção de parâmetros e critérios de uso e ocupação do solo e de diretrizes metropolitanas, como diretrizes viárias. O parecer técnico da consulta pode informar também, de forma prévia e a partir da apresentação de projeto preliminar, sobre a viabilidade do empreendimento pretendido.

Prevê-se um fluxo de protocolo (Figura 6) no qual a parte interessada, munida dos documentos necessários, realiza a solicitação na Prefeitura do município onde se localiza o empreendimento. A Prefeitura é responsável por efetuar a primeira análise da documentação e emitir um parecer sobre os condicionantes e critérios municipais. Na sequência, a Prefeitura encaminha o pedido, já com a consulta municipal, para análise da AMEP, que emitirá também um parecer técnico considerando os condicionantes e diretrizes metropolitanos. Após essa análise, o processo retorna para a Prefeitura, sendo ela a responsável por elaborar a resposta final e encaminhá-la à parte interessada. Desse modo, a Consulta Prévia ocorre tanto no âmbito municipal quanto no metropolitano (Quadro 5).

O fluxo assim proposto busca reduzir o número de trâmites necessários para a aprovação do empreendimento, tendo em vista que com essa única solicitação a parte interessada pode obter os dois pareceres prévios (municipal e metropolitano), ambos necessários para a posterior aprovação do empreendimento e, inclusive, para a solicitação de licenciamento ambiental em alguns casos.

Ainda assim, pela natureza da demanda desse processo, que visa também a obtenção de diretrizes, sugere-se que a solicitação possa, extraordinariamente, ser realizada pela parte interessada diretamente à AMEP. Optou-se por representar no fluxograma apenas o fluxo prioritário do processo.

**Quadro 5.** Atores envolvidos no Processo 1: Consulta prévia em projetos de parcelamentos do solo urbano

<b>Processo 1</b> Consulta prévia em projetos de parcelamentos do solo urbano	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Parte interessada</b>	Origina o processo administrativo, protocolando a solicitação munido dos documentos necessários
<b>Município</b>	Realiza a primeira análise da documentação e emite parecer técnico sobre os critérios e diretrizes municipais.
<b>Agência de Assuntos Metropolitanos</b>	Emite parecer com os critérios e condicionantes metropolitanos, bem como sobre a existência de diretrizes viárias, áreas de restrição à ocupação e demais questões de interesse metropolitano.

Quanto aos critérios para a exigência de Consulta Prévia (Quadro 6), propõem-se que todos os empreendimentos que necessitam de Anuência Prévia passem por Consulta Prévia, bem como aqueles cujos processos de licenciamento ambiental requerem a apresentação da Consulta Prévia Metropolitana, conforme o exposto no item 3.1.2.

**Quadro 6.** Critérios para exigência de Consulta Prévia

<b>Tipo de empreendimento</b>	<b>Critério</b>	
*Dado que sujeitos a Anuência Prévia	<b>Loteamento</b>	Todos.
	<b>Desmembramento</b>	Localizado em macrozona metropolitana e com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> . <i>ou</i> Localizado em área de manancial de abastecimento público.
	<b>Condomínio</b> (residencial ou não)	Com área construída superior a 5.000 m <sup>2</sup> . <i>ou</i> Localizado em área de manancial de abastecimento público.
	<b>Remembramento/ Unificação</b>	Quando associado a um projeto de loteamento, de desmembramento ou de condomínio objeto de Consulta Prévia
<b>Demais tipos</b>	Empreendimento cujo processo de licenciamento ambiental requer a apresentação de Consulta Prévia metropolitana, conforme normativa estadual.	

Por fim, tem-se a necessidade de definição da documentação a ser encaminhada pela parte interessada para a solicitação da Consulta Prévia. Como abordado no item 3.1.2, essa documentação poderá ser prevista em normativa da AMEP.

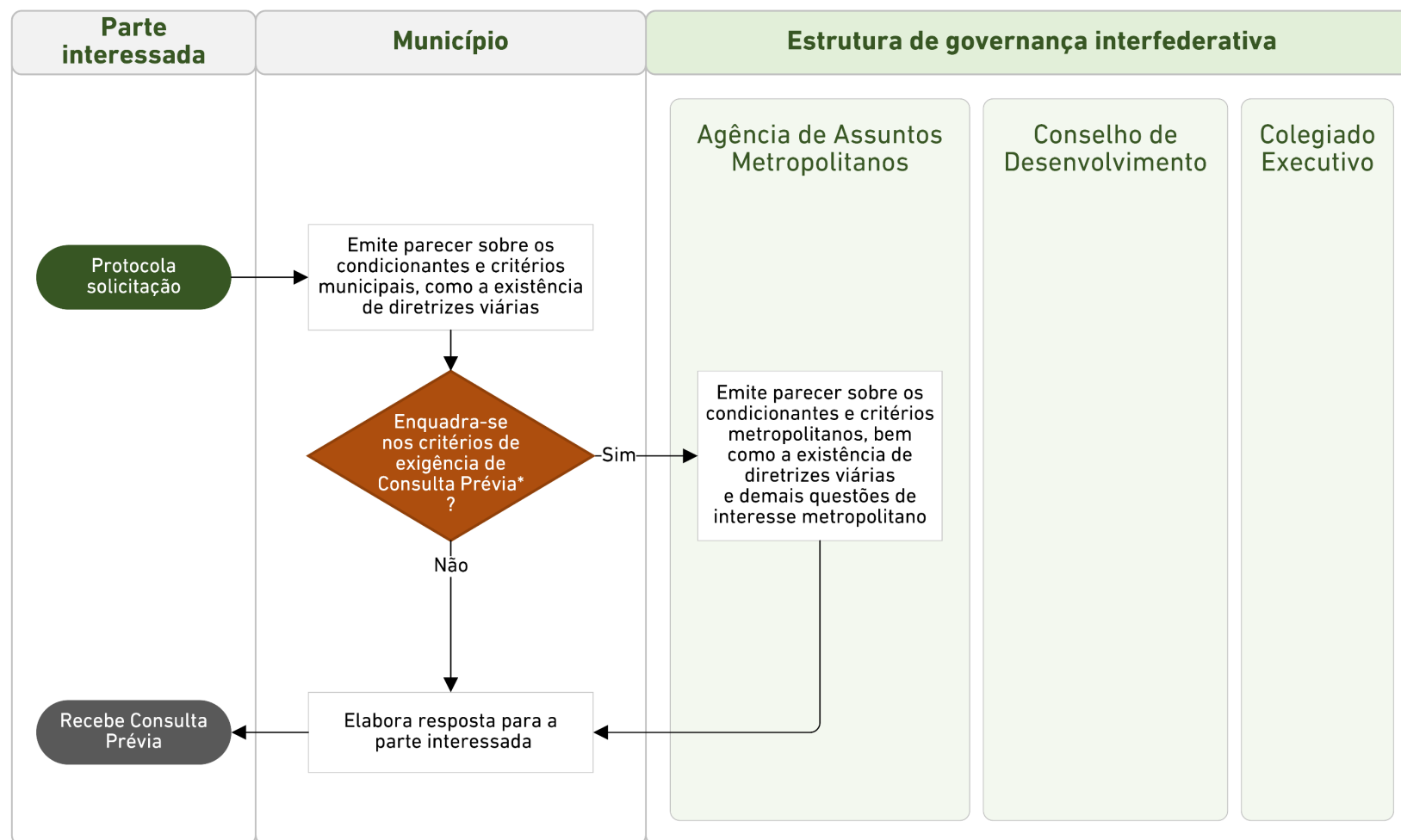
Recomenda-se que a futura normativa considere como documentos mínimos exigidos para a solicitação de Consulta Prévia aqueles definidos pela Portaria COMEC nº 6/2020 em seu art. 7º, § 4º (Quadro 7), devendo seu detalhamento proceder conforme as definições para a implementação e integração dos procedimentos administrativos (como o formato dos arquivos, as escalas de representação e o sistema de coordenadas para georreferenciamento adotados).

**Quadro 7.** Documentos mínimos para a solicitação de Consulta Prévia

Documento	Descrição
<b>Cópia da Matrícula do Imóvel</b>	–
<b>Levantamento topográfico planialtimétrico</b>	Contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. curvas de nível</li> <li>b. polígono do imóvel</li> <li>c. feições topográficas</li> <li>d. amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros</li> </ul>
<b>Planta de situação da área</b>	Contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. limites e confrontantes</li> <li>b. área total do empreendimento</li> <li>c. vias limítrofes</li> <li>d. imagem aérea atualizada, com o perímetro do imóvel</li> <li>e. cotas de amarração até a rua e/ou rio mais próximo</li> </ul>
<b>Projeto urbanístico preliminar</b>	Contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. limites e confrontantes, cotados</li> <li>b. quadro estatístico com áreas edificáveis e não edificáveis</li> <li>c. indicação das caixas de vias ou eixos limítrofes, cotados</li> <li>d. número de unidades habitacionais</li> <li>e. esboço do projeto</li> <li>f. cursos d'água e suas APPs, cotadas</li> <li>g. vegetação nativa</li> <li>h. edificações existentes</li> </ul>

Fonte: URBTEC™, baseado no art. 7º, § 4º da Portaria COMEC nº 6/2020.

**Figura 6.** Fluxograma do Processo 1: Consulta Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano



\* Empreendimentos sujeitos à Consulta Prévia:

**(i) Loteamento.**

**(ii) Desmembramento:**  
**(a)** localizado em macrozona metropolitana e com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>; ou  
**(b)** localizado em área de manancial de abastecimento público.

**(iii) Condomínio:**

**(a)** com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup>; ou  
**(b)** localizado em área de manancial de abastecimento público.

**(iv) Remembramento/ Unificação:** quando associado a um projeto de loteamento, de desmembramento ou de condomínio objeto de Consulta Prévia.

**(v) Demais:** cujo processo de licenciamento ambiental requer a apresentação de Consulta Prévia metropolitana, conforme normativa estadual.

## **Processo 2: Anuência prévia em projetos de parcelamentos do solo urbano**

O processo de **Anuência Prévia** para projetos de parcelamentos do solo urbano consiste em procedimento administrativo com emissão de parecer técnico sobre a aprovação do empreendimento, no qual é avaliada a conformidade do projeto com a legislação e as diretrizes metropolitanas. É a partir da obtenção dessa anuência que o empreendimento poderá ser aprovado pelo município.

Prevê-se que o fluxo correspondente (Figura 7) seja iniciado no município a partir de protocolo realizado pela parte interessada, munido dos documentos, peças projetuais e anuências já obtidas nas outras esferas e concessionárias, embasando a análise e tomada de decisão. O município realizará a primeira verificação dos documentos e a conformidade do projeto com a legislação municipal. Em seguida, a solicitação é encaminhada à AMEP, que emitirá parecer técnico anuindo ou não o empreendimento.

Especificamente para os casos localizados nas Macrozonas de Consolidação Industrial e de Apoio Logístico-Industrial, sugere-se que seja exigida a deliberação do Conselho de Desenvolvimento da RM para a Anuência Prévia, que avaliará o alinhamento às linhas estratégicas de desenvolvimento metropolitano. Por fim, o processo é enviado novamente para o município, que é responsável por aprovar ou não o projeto, encaminhando a resposta à parte interessada.

O processo de Anuência Prévia proposto está condicionado ao encaminhamento da solicitação por meio da Prefeitura do município, não havendo a possibilidade de encaminhamento diretamente pela parte interessada. Busca-se, com isso, evitar a necessidade de reanálise caso o município identifique o não cumprimento da legislação ou de diretrizes municipais, assim como promover um processo no qual a parte interessada realiza apenas uma solicitação.

**Quadro 8.** Atores envolvidos no Processo 2: Anuência Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano

<b>Processo 2</b> Anuência Prévia em projetos de parcelamentos do solo urbano	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Parte interessada</b>	Origina o processo administrativo, protocolando a solicitação munido dos documentos necessários
<b>Prefeitura Municipal</b>	Realiza análise de conformidade à legislação e emite parecer ao projeto. Encaminha ao órgão metropolitano em caso de incidência de um dos critérios de enquadramento.
<b>Concessionárias de serviços públicos inerentes ao projeto</b> (como COPEL e Sanepar)	Realiza análise de conformidade e emite parecer ao projeto
<b>Órgãos correlatos na esfera estadual e federal</b> (como IAT, DER, IBAMA, Aeronáutica)	A depender das características e localização do projeto, será necessário obter anuências de diferentes órgãos, obedecida a legislação vigente
<b>Agência de Assuntos Metropolitanos</b>	A partir da manifestação favorável do município e dos demais órgãos correlatos (concessionárias, órgãos estaduais e federais afetos), realiza análise de conformidade à legislação e às diretrizes viárias metropolitanas e as áreas de restrição à ocupação.
<b>Conselho de Desenvolvimento Metropolitano</b>	Nos projetos situados nas Macrozonas de Consolidação Industrial e de Apoio Logístico-Industrial, a anuência requererá a deliberação do Conselho de Desenvolvimento da RM, que avaliará o alinhamento as linhas estratégicas de desenvolvimento metropolitano e, se necessário, poderá encaminhar para análise específica da Câmara Técnica

Em relação aos critérios para a exigência de Anuência Prévia, consoante ao apresentado no item 3.1.2, recomenda-se o enquadramento do empreendimento em: **(i)** loteamento; **(ii)** desmembramento: (a) com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> e que esteja localizado em macrozona metropolitana ou (b) localizado em área de manancial de abastecimento público; **(iii)** condomínio, para fins residenciais ou não: (a) com área construída que ultrapasse 5.000 m<sup>2</sup> ou (b) localizado em área de manancial de abastecimento público; **(iv)** remembramento/unificação: quando associado a um projeto de loteamento, de desmembramento ou de condomínio objeto de Anuência Prévia (Quadro 9).

**Quadro 9.** Critérios para exigência de Anuência Prévia

<b>Tipo de empreendimento</b>	<b>Critério</b>
<b>Loteamento</b>	Todos.
<b>Desmembramento</b>	Localizado em macrozonas metropolitanas e com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> . <i>ou</i> Localizado em área de manancial de abastecimento público.
<b>Condomínio</b> (residencial ou não)	Com área construída superior a 5.000 m <sup>2</sup> . <i>ou</i> Localizado em área de manancial de abastecimento público.
<b>Remembramento/ Unificação</b>	Quando associado a um projeto de loteamento, de desmembramento ou de condomínio objeto de Anuência Prévia

Quanto a documentação a ser encaminhada pela parte interessada para a solicitação da Anuência Prévia, assim como para a Consulta Prévia, essa documentação poderá ser prevista em normativa da AMEP. Recomenda-se que a futura normativa considere como documentos mínimos exigidos para a solicitação de Anuência Prévia aqueles definidos pela Portaria COMEC nº 6/2020 em seu art. 6º, §§ 1º e 2º. O detalhamento da documentação (como o formato dos arquivos, as escalas de representação e o sistema de coordenadas para georreferenciamento adotados) deverá ocorrer conforme as definições para a implementação e integração dos procedimentos administrativos.

Dentre as exigências, é importante destacar a necessidade de obtenção do licenciamento ambiental, quando exigível pela legislação, antes da solicitação da Anuência Prévia – podendo o órgão de meio ambiente licenciador ser municipal ou estadual. Destaca-se também que há diferença na documentação exigida caso o projeto seja um desmembramento (Quadro 10), ou loteamento ou condomínio (Quadro 11), dado que no caso desses últimos já há a previsão de implantação de um empreendimento.

**Quadro 10.** Documentos mínimos para a solicitação de Anuência Prévia para desmembramento

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
<b>Certidão emitida pelo município</b>	Atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área é servida de infraestrutura básica
<b>Cópia da Matrícula do Imóvel</b>	–
<b>Levantamento topográfico planialtimétrico</b>	Contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. curvas de nível</li> <li>b. polígono do imóvel</li> <li>c. feições topográficas</li> <li>d. amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros</li> </ul>
<b>Planta de situação da área</b>	Contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. limites e confrontantes</li> <li>b. área total do empreendimento</li> <li>c. vias limítrofes</li> <li>d. imagem aérea atualizada, com o perímetro do imóvel</li> <li>e. cotas de amarração até a rua e/ou rio mais próximo</li> </ul>
<b>Projeto urbanístico</b>	Contendo detalhes e quadro estatístico, conforme modelo a ser definido.
<b>Licenciamento ambiental para desmembramento</b>	Quando exigível pela legislação.

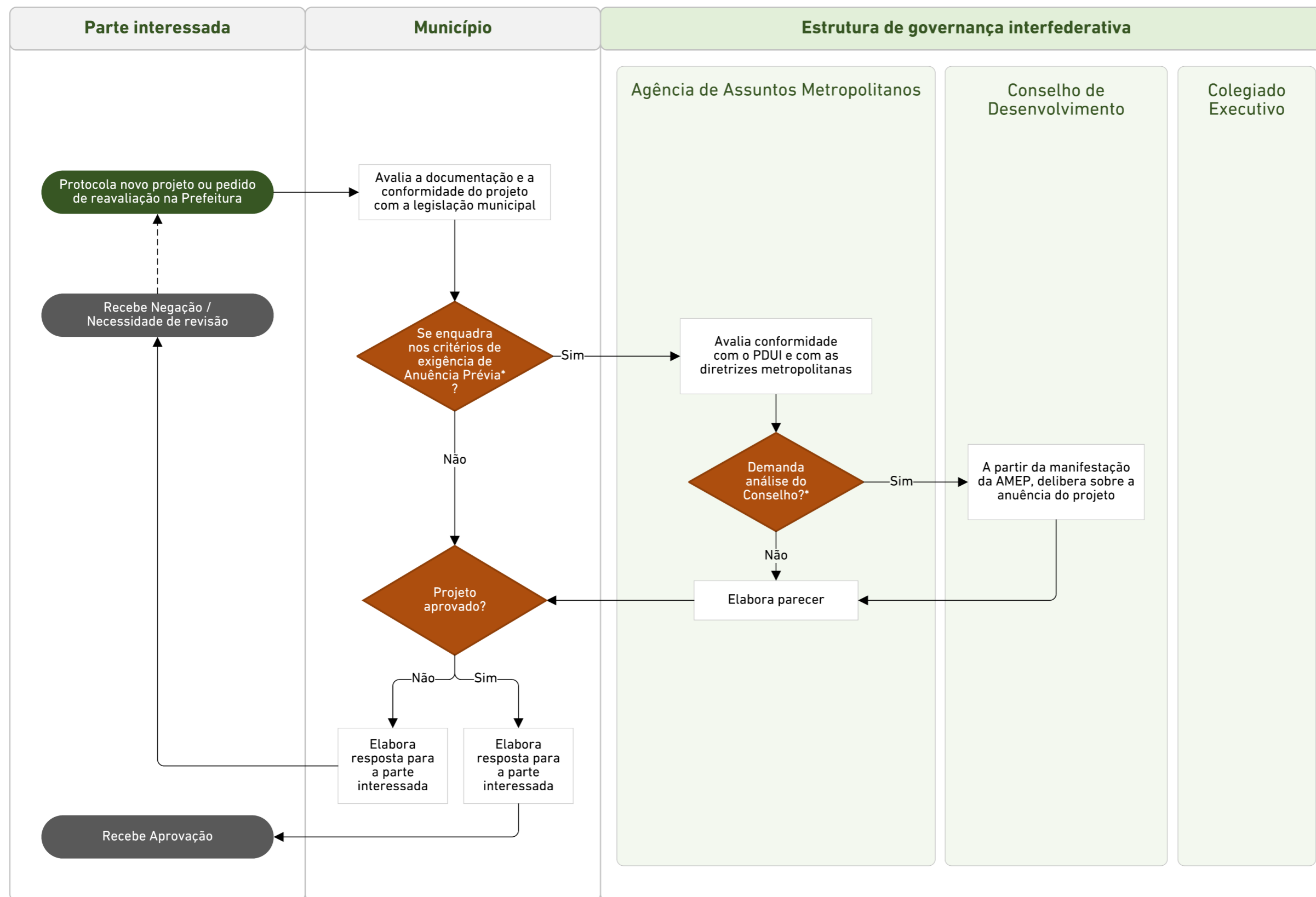
Fonte: URBTEC™, baseado no art. 6º, § 1º da Portaria COMEC nº 6/2020.

**Quadro 11.** Documentos mínimos para a solicitação de Anuência Prévia para loteamento ou condomínio

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
<b>Certidão emitida pelo município</b>	Atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área é servida de infraestrutura básica
<b>Cópia da Matrícula do Imóvel</b>	–
<b>Levantamento topográfico planialtimétrico</b>	Contendo: <ol style="list-style-type: none"> <li>curvas de nível</li> <li>polígono do imóvel</li> <li>feições topográficas</li> <li>amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros</li> </ol>
<b>Planta de situação da área</b>	Contendo: <ol style="list-style-type: none"> <li>limites e confrontantes</li> <li>área total do empreendimento</li> <li>vias limítrofes</li> <li>imagem aérea atualizada, com o perímetro do imóvel</li> <li>cotas de amarração até a rua e/ou rio mais próximo</li> </ol>
<b>Projeto urbanístico</b>	Contendo detalhes e quadro estatístico, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.
<b>Licença de Instalação (LI) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS)</b>	Licenciamento ambiental, conforme exigido pela legislação.
<b>Documento emitido pela concessionária de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário</b>	Comprovando a viabilidade técnica de abastecimento de Água e Esgoto.
<b>Documento emitido pela concessionária de energia</b>	Comprovando a viabilidade técnica de abastecimento de Energia Elétrica.
<b>Mapas de restrições ambientais ou mapas de uso do solo, laudos e levantamentos</b>	Quando o imóvel possuir área remanescente da vegetação nativa ou restrições ambientais.
<b>Projeto de Drenagem</b>	–
<b>Perfis transversais e longitudinais das vias projetadas</b>	–
<b>Projeto de terraplanagem</b>	–

Fonte: URBTEC™, baseado no art. 6º, § 2º da Portaria COMEC nº 6/2020.

**Figura 7.** Fluxograma do Processo 2: Anuência Prévia em projetos de parcelamento do solo urbano



\*Empreendimentos sujeitos à Anuência Prévia:

- (i) **Loteamento.**
- (ii) **Desmembramento:**
  - (a) localizado em macrozona metropolitana e com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>; ou
  - (b) localizado em área de manancial de abastecimento público.
- (iii) **Condomínio:**
  - (a) com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup>; ou
  - (b) localizado em área de manancial de abastecimento público.
- (iv) **Remembramento/Unificação:** quando associado a um projeto de loteamento, de desmembramento ou de condomínio objeto de Consulta Prévia.

Nos projetos situados nas Macrozonas de Consolidação Industrial e de Apoio Logístico-Industrial, a anuência requererá a deliberação do Conselho de Desenvolvimento da RM.

### **Processos 3 e 4:** Apoio Técnico na avaliação de EIVs e na recomendação de contrapartidas e Apoio Técnico na emissão de alvarás e licenças

Os processos de **Apoio técnico na emissão de alvarás e licenças** e de **Apoio Técnico na avaliação de EIVs e na recomendação de contrapartidas** se caracterizam por alcance mais restrito, de modo a auxiliar a administração municipal na realização de seu dever de controle de edificações e de atividades.

Recomenda-se que sejam encaminhados pelos municípios à estrutura de governança interfederativa os pedidos de licenças municipais de empreendimentos de grande porte localizados em macrozonas específicas, com o objetivo de receber uma consulta técnica metropolitana, sem o caráter de anuência, a respeito do empreendimento naquilo que envolver as diretrizes e o interesse metropolitanos.

Da mesma forma, recomenda-se que sejam encaminhados os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) dos empreendimentos com as mesmas características, de modo que o município seja assessorado tecnicamente em sua avaliação do estudo e receba recomendações sobre as contrapartidas a serem exigidas do empreendedor.

De forma a estabelecer um critério objetivo para este conceito, entender-se-á como de prioridade para Apoio Técnico: **(a)** todo empreendimento com área construída ou de operação superior à 5.000 m<sup>2</sup> localizado em Macrozona de Expansão Urbana ou em Macrozona de Qualificação Ambiental; **(b)** todo empreendimento com área construída ou de operação superior à 10.000 m<sup>2</sup> que se localize em Macrozona de Consolidação Industrial ou em Macrozona de Apoio Logístico-Industrial; e **(c)** todo o projeto relacionado à serviços logísticos com área superior à 5.000 m<sup>2</sup>, independentemente de sua localização no território. Nestes casos, o órgão metropolitano deverá ser consultado, emitindo manifestações a partir de consultas realizadas pelo órgão de gestão urbana local, tanto em termos de adequação às diretrizes metropolitanas, quando na definição conjunta das medidas mitigadoras e compensatórias pactuadas junto ao empreendedor. Tais medidas deverão ser analisadas e recomendadas pelo Conselho de Desenvolvimento da RM.

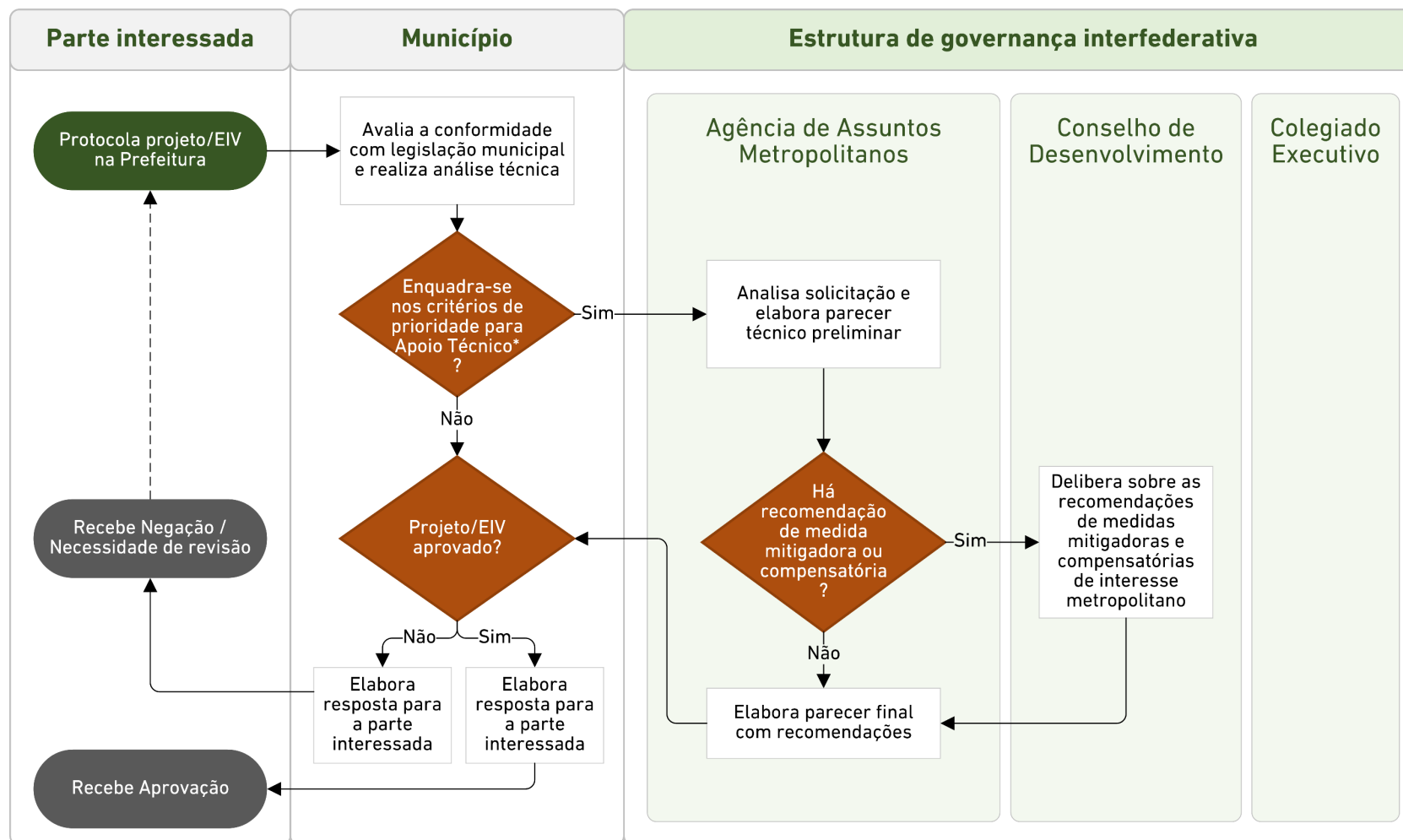
**Quadro 12.** Atores envolvidos nos Processos 3: Apoio Técnico na emissão de alvarás e licenças e 4: Apoio técnico na avaliação de EIVs e recomendação de contrapartidas

<b>Processos 3 e 4</b>	
<b>3:</b> Apoio Técnico na emissão de alvarás e licenças	
<b>4:</b> Apoio técnico na avaliação de EIVs e recomendação de contrapartidas	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Parte interessada</b>	Origina o processo administrativo, protocolando a solicitação munido dos documentos necessários junto à Prefeitura Municipal
<b>Prefeitura Municipal</b>	Responsável por recepcionar o protocolo da parte interessada, seja para análise do EIV ou para a obtenção de alvará de construção, alvará comercial ou licenças de diferentes naturezas. Após análise dos requisitos estabelecidos em nível local, encaminha para apreciação e parecer da estrutura de governança interfederativa.
<b>Agência de Assuntos Metropolitanos</b>	Avalia o requerimento à luz das diretrizes e parâmetros estabelecidos em nível metropolitano, manifestando-se tecnicamente sobre sua aprovação. Em caso de recomendação de medidas compensatórias ou mitigadoras encaminha ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitano e, com o seu retorno, elabora parecer técnico final.
<b>Conselho de Desenvolvimento</b>	Delibera sobre a recomendação de medidas compensatórias ou mitigadoras de interesse metropolitano e retorna a AMEP para elaboração do parecer técnico.

**Quadro 13.** Critérios para prioridade no Apoio Técnico

<b>Tipo de empreendimento</b>	<b>Critérios</b>
<b>Empreendimento</b> objeto de alvará de construção, alvará comercial ou licenças de diferentes naturezas, ou o <b>EIV</b> de empreendimento com essas características.	<p><b>(a)</b> empreendimento com área construída ou de operação superior à 5.000 m<sup>2</sup> localizado em Macrozona de Expansão Urbana ou em Macrozona de Restrição ambiental.</p> <p><b>(b)</b> empreendimento com área construída ou de operação superior à 10.000 m<sup>2</sup> localizado em Macrozona de Consolidação Industrial ou em Macrozona de Apoio Logístico-Industrial.</p> <p><b>(c)</b> empreendimento relacionado à serviços logísticos com área superior à 5.000 m<sup>2</sup>.</p>

**Figura 8.** Fluxograma dos Processos 3 e 4: Apoio Técnico na avaliação de EIVs e Apoio Técnico na emissão de alvarás e licenças



\* Entende-se como de prioridade para Apoio Técnico:

**(a)** empreendimento com área construída ou de operação superior à 5.000 m<sup>2</sup> localizado em Macrozona de Expansão Urbana ou em Macrozona de Qualificação Ambiental.

**(b)** empreendimento com área construída ou de operação superior à 10.000 m<sup>2</sup> localizado em Macrozona de Consolidação Industrial e em Macrozona de Apoio Logístico-Industrial.

**(c)** empreendimento relacionado à serviços logísticos com área superior à 5.000 m<sup>2</sup>.

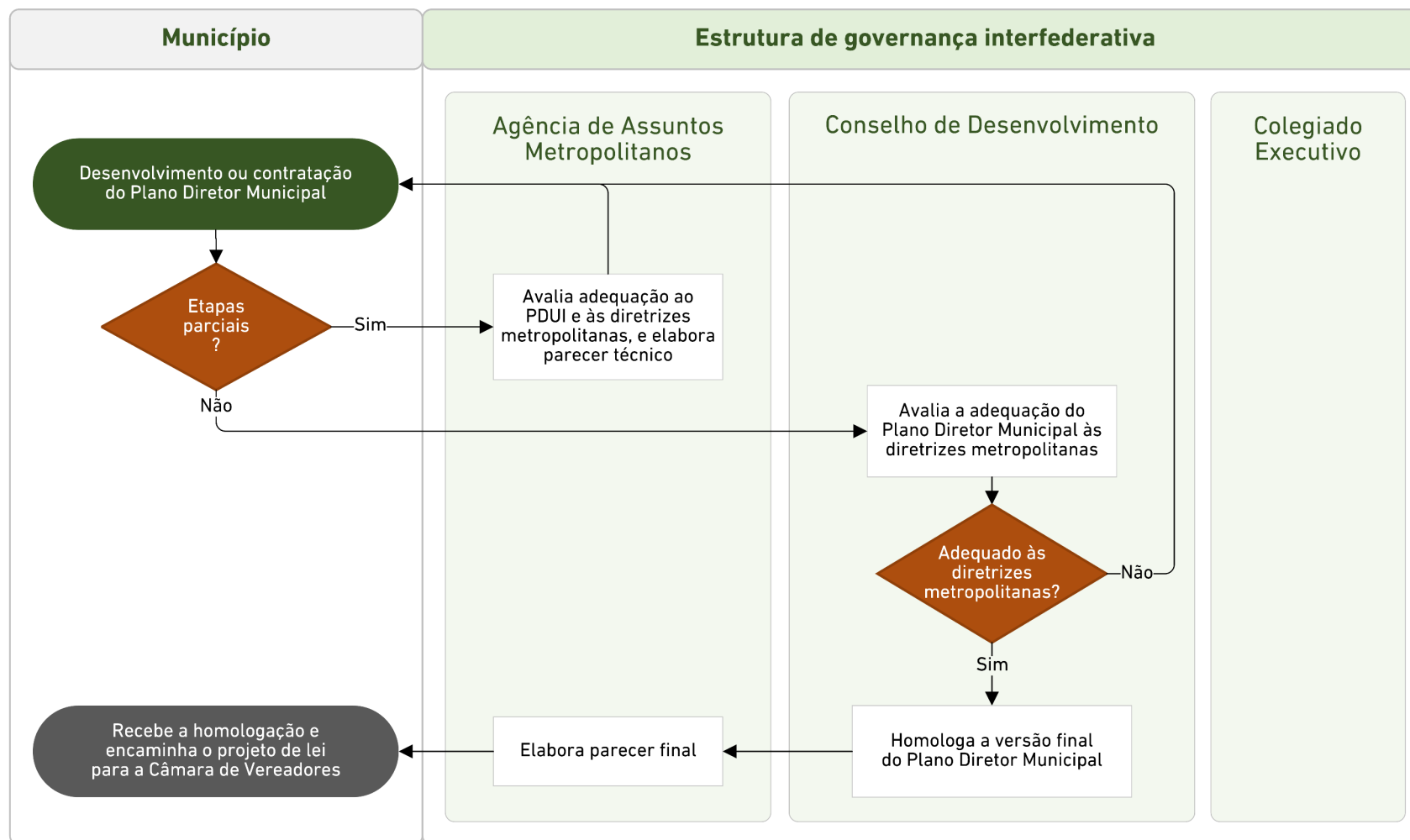
### **Processo 5: Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e aferição da compatibilidade com o PDUI**

Ao passar-se para o processo de **Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e anuência a aspectos específicos** as atribuições do órgão metropolitano se dissipam ao longo do processo, mas envolvem, em síntese, o acompanhamento de cada uma das etapas, a manifestação de adequabilidade às diretrizes metropolitanas e a anuência à tramitação dos projetos de lei junto ao poder legislativo local. Em termos efetivos, o acompanhamento técnico será realizado de forma ampla (com papel consultivo) e a homologação será realizada apenas nos casos de alteração de perímetro urbano e de definição de parâmetros de parcelamento e de uso e ocupação do solo urbano nas Macrozonas de Expansão Urbana, de Consolidação Industrial, de Apoio Logístico-Industrial e de Qualificação Ambiental. Neste sentido, após a finalização do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, o mesmo deverá ser analisado e homologado pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano quanto aos itens acima descritos antes de ser encaminhado na forma de projeto de lei à Câmara de Vereadores (Quadro 14). Tem-se um papel ativo de contribuição no processo de elaboração dos Planos Diretores Municipais, com a importância da sinalização sobre proposições que entrem em conflito com as diretrizes e parâmetros estabelecidos em nível metropolitano, sob pena de não cumprimento da legislação por parte do município.

**Quadro 14.** Atores envolvidos no Processo 5: Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e aferição da compatibilidade com o PDUI

<b>Processo 5</b> Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e aferição da compatibilidade com o PDUI	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Prefeitura Municipal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Responsável por desenvolver ou contratar a elaboração do PDM, devendo tomar as medidas necessárias para integrar a Governança Interfederativa no processo, envolvendo, e.g., a validação do Termo de Referência, a participação na Equipe de Acompanhamento e a anuência dos Produtos.</li> <li>– Responsável por receber a homologação da versão final do Plano Diretor Municipal, enviada pela estrutura de governança interfederativa, e encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores.</li> </ul>
<b>Agência de Assuntos Metropolitanos</b>	Realiza acompanhamento e se manifesta ao longo das etapas de elaboração do Plano Diretor Municipal de forma consultiva. Particularmente sobre alterações de perímetro urbano e a definição de parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo nas Macrozonas de Expansão Urbana, Consolidação Industrial, Apoio Logístico-Industrial e de Qualificação Ambiental tem-se papel orientativo ao emitir parecer no qual atesta conformidade às diretrizes metropolitanas.
<b>Conselho de Desenvolvimento</b>	Realiza homologação do Plano Diretor a partir de sua versão definitiva enviada pelo executivo, antes do encaminhamento do projeto de lei para a Câmara de Vereadores, atestando concordância com alterações de perímetro urbano e a definição de parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo nas Macrozonas de Expansão Urbana, Consolidação Industrial, Apoio Logístico-Industrial e de Qualificação Ambiental.
<b>Legislativo Municipal</b>	Solicitar parecer da estrutura de governança interfederativa como requisito para tramitação dos projetos de lei que alterem dispositivos do Plano Diretor Municipal quando incluírem algum dos casos descritos acima.

**Figura 9.** Fluxograma do Processo 5: Acompanhamento da revisão de Planos Diretores Municipais e aferição da compatibilidade com o PDUI



A estrutura de governança interfederativa realiza acompanhamento e se manifesta ao longo das etapas de elaboração do Plano Diretor Municipal de forma consultiva.

Particularmente sobre **alterações de perímetro urbano e a definição de parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo nas Macrozonas de Expansão Urbana, Consolidação Industrial, Apoio Logístico-Industrial e de Qualificação Ambiental** tem-se papel orientativo ao emitir parecer no qual atesta conformidade às diretrizes metropolitanas.

## **Processo 6: Construção e Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados**

O processo de **Construção e administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados** parte de um cenário no qual não existem iniciativas anteriores de integração. Visando o adequado monitoramento do uso do solo, tal processo pode envolver a criação de uma Infraestrutura Metropolitana de Dados Espaciais (IMDE) bem como de requisitos e parâmetros técnicos de padronização dos dados geoespaciais, de responsabilidade da AMEP, ou então a utilização/integração de infraestrutura de dados já existente em nível estadual. O Sistema de Informações Metropolitanas deverá também contar com dados não espaciais, como indicadores para o acompanhamento e controle da implementação do PDUI.

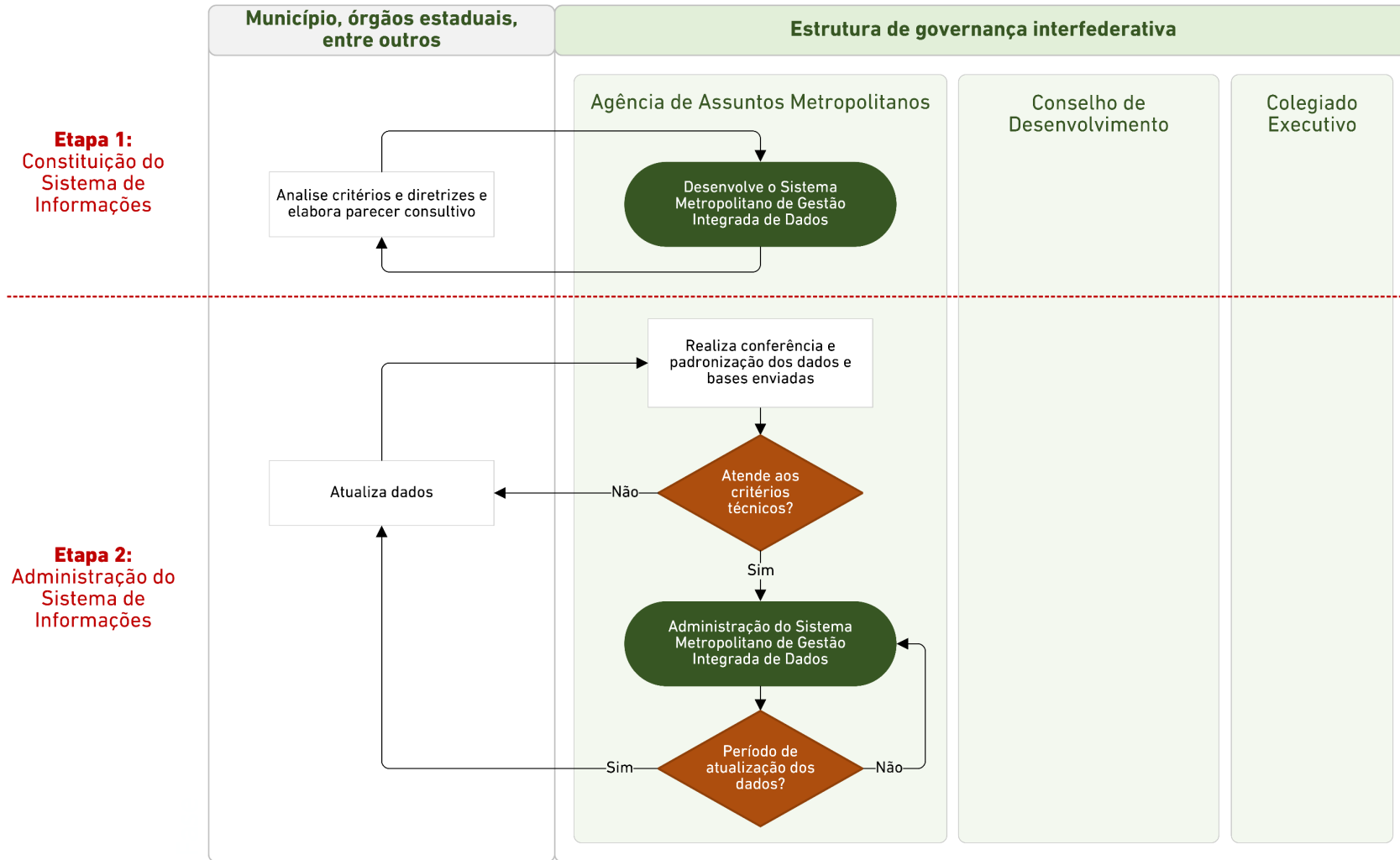
A partir deste conjunto basilar, o processual passa a estar centrado na recepção periódica de dados – sejam municipais, estaduais, federais ou de outras fontes –, no armazenamento e na disponibilização por meio de plataformas direcionadas para técnicos do órgão e para o público em geral (Quadro 15).

Orienta-se que a construção e administração do sistema se deem por parte dos técnicos mais próximos com os processos da FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo Metropolitano, devido ao tratamento e utilização mais cotidiana dos dados. Ainda assim, os dados que comporão o sistema deverão contemplar todas as FPICs abrangidas pelo PDUI, sendo instrumento de planejamento e gestão integrada, conforme também especificado nos processos referentes ao sistema nos itens relativos à Mobilidade Metropolitana e ao Meio Ambiente Metropolitano.

**Quadro 15.** Atores envolvidos no Processo 6: Construção e administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados

<b>Processo 6</b> Construção e administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Agência de Assuntos Metropolitanos</b>	<p><b>Etapa 1. Constituição do Sistema de Informações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Desenvolve um Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados e define requisitos e parâmetros técnicos de padronização dos dados armazenados.</li> </ul> <p><b>Etapa 2. Administração do Sistema de Informações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Disponibilizar meio para o envio dos dados pelos municípios.</li> <li>– Realizar conferência de adequação aos parâmetros técnicos e padronização dos dados e bases.</li> <li>– Disponibilizar informações no Sistema de Informações Metropolitanas.</li> </ul>
<b>Município, órgãos estaduais, entre outros</b>	<p><b>Etapa 1. Constituição do Sistema de Informações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Tem papel consultivo, opinando sobre as diretrizes, parâmetros, políticas e tecnologias a serem adotadas pela estrutura de governança interfederativa.</li> </ul> <p><b>Etapa 2. Administração do Sistema de Informações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Realiza o envio dos dados para a estrutura de governança interfederativa, dentro dos parâmetros e periodicidade estipulados.</li> </ul>

**Figura 10.** Fluxograma do Processo 6: Construção e administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados



### 3.2 MOBILIDADE METROPOLITANA

O delineamento das responsabilidades para a estrutura de governança interfederativa sustentou-se na intenção de promover a integração intermunicipal visando a implementação de aspectos inerentes às políticas públicas de interesse comum relacionadas, neste caso, à mobilidade urbana. As análises consistidas no produto anterior, e que se debruçaram sobre os deslocamentos intermunicipais e infraestruturas correlacionadas, indicaram demandas que, posteriormente, foram encaminhadas por meio de sete diretrizes.

A primeira diretriz, “qualificar e ampliar as infraestruturas relacionadas aos modos ativos de transporte, viabilizando a opção por modais mais seguros, confortáveis, menos poluentes e regionalmente integrados”, buscou atender às recomendações apresentadas na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e contemplar uma preocupação do Estado, ressaltada no TR que orienta o desenvolvimento deste trabalho. Sua viabilização sustenta-se em duas propostas: a primeira, dedica-se a “explorar as possibilidades de conexão intermunicipal por meio de ciclorrotas turísticas entre as ciclovias urbanas existentes e previstas”, que, por sua vez, desdobra-se em três ações: (i) Incentivar, por meio de políticas específicas, a implementação das malhas cicloviárias municipais previstas nos PDs e Leis dos Sistema Viário de forma orientada à sua conexão com a Rota Beira Parque; (ii) Promover programas voltados à instalação de mobiliário e estruturas de apoio aos ciclistas nos terminais de integração de transportes e equipamentos de interesse metropolitano; e (iii) Contratar a elaboração de estudo para implantação de uma rede cicloviária regional conectando as ciclovias municipais, integrada ao sistema viário e ao sistema de transporte público coletivo. A segunda proposta, de “qualificar a infraestrutura e rede de calçadas municipais, contribuindo para a integração multimodal e deslocamentos intermunicipais”, por sua vez, desdobra-se em três ações: (i) Incentivar, por meio de ações específicas, a implantação de calçadas padronizadas, adequadas às normas de acessibilidade da ABNT, com rampas de acesso e travessias de pedestres, sobretudo no entorno dos equipamentos de integração de transportes; e (ii) Promover programas voltados à complementação o traçado das calçadas existentes, promovendo uma rota contínua da infraestrutura, sobretudo no entorno dos terminais de integração de transportes e equipamentos de interesse metropolitano.

A segunda diretriz, “fomentar a utilização das estruturas aeroviárias e ferroviárias para o transporte de cargas, visando a diminuição do fluxo de veículos de cargas nas rodovias”, visa contemplar as demandas identificadas no diagnóstico que, em linhas gerais, indicam a necessidade de qualificação dos deslocamentos e desobstrução do fluxo rodoviário. Para tanto,

foram estabelecidas duas propostas. A primeira, “Investir em alternativas que otimizem as infraestruturas existentes e racionalizem a circulação e distribuição de cargas”, estrutura-se em três ações: (i) Contratar a elaboração de estudo logístico que priorize e organize a utilização da ferrovia e aeroporto para o transporte de cargas e descarga, aliviando essa tipologia de fluxo nas rodovias; (ii) Contratar a elaboração de estudo que verifique a viabilidade, previsão e instalação de uma rede regional de plataformas logísticas; e (iii) Contribuir, por meio de programas e políticas cabíveis, para a qualificação das estruturas para carga e descarga no Aeroporto Municipal de Cascavel – SBCA – Cel. Adalberto Mendes da Silva (CAC). A segunda proposta, “Estruturar uma rede de suporte ao transporte de cargas”, sustenta-se em duas ações: (i) Verificar, juntamente com as cooperativas, a demanda por e subsequente localização de terminais de transferência de cargas; e (ii) Contratar a elaboração de estudo para identificar a necessidade de se implantar pátios regionais de estacionamento e acolhimento de veículos de carga nas proximidades de acesso ao Aeroporto e rodovias.

A terceira diretriz, “Estruturar o sistema viário de interesse metropolitano, qualificando os deslocamentos intermunicipais”, apresenta-se como encaminhamento às urgências identificadas relacionadas às infraestruturas de conexão rodoviária intermunicipal. São duas as propostas que a acompanham. A primeira, “prever alternativas às rodovias federais e estaduais para os deslocamentos intermunicipais”, desdobra-se em duas ações: (i) Contratar estudos e projetos voltados à qualificação das estradas rurais existentes tornando-as seguras e aptas à circulação diária entre os municípios; e (ii) Contratar a elaboração de estudos para verificação da necessidade de novos contornos rodoviários, além dos já previstos, entre Santa Tereza do Oeste, Cascavel e Corbélia. A segunda proposta, “eliminar pontos de conflitos nos eixos rodoviários que conectam os municípios e nos contextos intraurbanos”, é auxiliada também por duas ações: (i) Contratar a elaboração de estudos voltados ao monitoramento e identificação dos pontos de conflitos potenciais à acidentes rodoviários existentes nas rodovias que conectam Santa Tereza do Oeste, Cascavel e Corbélia; e (ii) Contratar a elaboração de estudo para hierarquização, organização e segregação dos fluxos rodoviários e locais.

A quarta diretriz, “Estruturar o planejamento da mobilidade regional por meio de instrumentos municipais que considerem a temática na sua interface intermunicipal” tem a intenção de não, apenas, incidir sobre a qualificação dos instrumentos existentes como, igualmente, contemplar as exigências imbuídas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012). Mais especificamente, o referido marco normativo estabelece, por meio do seu art. 24, § 1º e § 1º - A, que ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os municípios integrantes de regiões metropolitanas, de modo integrado

e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana. Foram definidas duas propostas: a primeira, “Instrumentalizar os municípios com ferramentas e mecanismos que contribuam para a organização da mobilidade regional”, sustenta-se por meio de três ações: (i) Exigir a readequação dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais incluindo a integração regional na sua abordagem e direcionamentos; (ii) Exigir a readequação das diretrizes municipais voltadas à implantação de malha cicloviária municipal e conseqüente ajuste dos instrumentos municipais existentes visando a futura conexão intermunicipal; e (iii) Promover políticas metropolitanas voltadas à redução de acidentes por meio do engajamento das gestões municipais. A segunda proposta, “Implementar gestão integrada interfederativa voltada ao planejamento, implantação, operação e manutenção dos sistemas viários de interesse metropolitano, de transporte de carga e dos modos ativos”, desdobra-se em quatro ações: (i) Alinhar os investimentos em infraestruturas de mobilidade municipais que favoreçam as conexões intermunicipais; (ii) Criar estrutura de planejamento de mobilidade intermunicipal; (iii) Implementar Sistema Integrado de Informações que facilite o planejamento da mobilidade municipal orientado à integração regional; e (iv) Planejar o contexto regional de Santa Tereza do Oeste, Cascavel e Corbélia de forma integrada por meio da contratação de planos, projetos e gestão operacional e financeira que favoreçam a articulação dos serviços e infraestruturas intermunicipais.

Por fim, a quinta diretriz, “Promover a integração do transporte coletivo entre os municípios da região metropolitana”, busca orientar os estudos para a determinação da viabilidade econômico-financeira da integração do transporte coletivo entre os municípios metropolitanos, bem como definir seus possíveis modelos de integração e de política tarifária. Para tanto, estrutura-se em duas propostas: a primeira “buscar a articulação dos meios de transporte coletivo que operam nos municípios em uma rede única, de alcance metropolitano, integrada física, tarifária e operacionalmente” desdobra-se em quatro ações: (i) Promover a qualificação da estrutura dos terminais de transporte coletivo; (ii) Contratar pesquisa de origem e destino, nas linhas intermunicipais de Santa Tereza do Oeste e Corbélia, visando estabelecer uma matriz para definição dos destinos dos passageiros no interior do município de Cascavel; (iii) Contratar a elaboração de estudo específico de política de Integração do transporte coletivo metropolitano, por etapas, de forma a subsidiar tecnicamente a definição de um modelo de Integração para a região metropolitana, tais como: Integração Física e Físico-tarifária; e (iv) Contratar a elaboração de um estudo de viabilidade técnica, operacional, econômica e financeira do sistema integrado de transporte metropolitano. A segunda

proposta, por sua vez, prevê “disponibilizar serviços de transporte metropolitano de passageiros integrados com o sistema de transporte da cidade polo”, e sustenta-se em quatro ações: (i) Contratar a elaboração de um plano de transporte coletivo metropolitano, de forma a atualizar dados de deslocamento metropolitano por transporte coletivo e subsidiar tecnicamente a definição de uma política tarifária para a região metropolitana e outras ações para qualificação do transporte coletivo; (ii) Estudar a inclusão da integração metropolitana na licitação do sistema de transporte coletivo de passageiros de cascavel; (iii) Contratar a elaboração de estudo específico de política tarifária de transporte coletivo metropolitano, de forma a subsidiar tecnicamente definição de uma política tarifária para a região metropolitana, contemplando modelos de tarifação, tais como; tarifa única, tarifa complementar, tarifa por anéis, etc.; e (iv) Promover a adequação do sistema de bilhetagem eletrônica do município polo.

O conjunto de diretrizes, propostas e ações acima elencadas são abarcadas por responsabilidades específicas para a estrutura de governança interfederativa, conforme segue:

- **Articular as instâncias e gestões municipais, estadual e sociedade civil na elaboração, revisão e implementação de planos, projetos, estudos e pesquisas de mobilidade urbana e infraestruturas relacionadas incidentes no contexto intermunicipal, garantindo o enfoque metropolitano;**
- **Assessorar tecnicamente os municípios na elaboração, revisão e implementação de planos, projetos, estudos e pesquisas de mobilidade urbana e infraestruturas relacionadas incidentes no contexto intermunicipal, garantindo o enfoque metropolitano;**
- **Monitorar os planos, programas e projetos municipais, estaduais e federais de mobilidade urbana e infraestruturas relacionadas incidentes no contexto intermunicipal, garantindo o enfoque metropolitano ;**
- **Promover o desenvolvimento da mobilidade urbana metropolitano por meio das ações previstas neste instrumento;**
- **Monitorar a mobilidade urbana metropolitana, por meio do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados, no qual haja recepção periódica e padronizada de dados, geoespaciais ou não.**

### 3.2.1 Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e respectivos processos de gestão para a Mobilidade Metropolitana

As responsabilidades atribuídas à estrutura de governança interfederativa no que tange à FPIC de Mobilidade Urbana Metropolitana da RM de Cascavel incide em processos específicos que sintetizam, na sua essência, os esforços anunciados pelas diretrizes, propostas e ações anteriormente apresentadas. Tratam-se, precisamente, de cinco processos distribuídos pelas responsabilidades, tal qual indica o quadro, a seguir:

**Quadro 16.** Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e processos de gestão para a Mobilidade Metropolitana

Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa	Processos de gestão
Promover o desenvolvimento da mobilidade urbana metropolitana por meio das ações previstas neste instrumento	<p><b>7.</b> Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e aprimoramento das existentes de relevância metropolitana</p> <p><b>8.</b> Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana</p> <p><b>9.</b> Planejamento das estruturas de apoio e da integração do transporte coletivo e dos modos aeroviário, ferroviário e rodoviário</p>
Articular as instâncias e gestões municipais, estadual e sociedade civil na elaboração, revisão e implementação de planos, projetos, estudos e pesquisas de mobilidade urbana e infraestruturas relacionadas incidentes no contexto intermunicipal, garantindo o enfoque metropolitano	<p><b>10.</b> Acompanhamento dos processos de elaboração e/ou revisão dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana</p>
Assessorar tecnicamente os municípios na elaboração, revisão e implementação de planos, projetos, estudos e pesquisas de mobilidade urbana e infraestruturas relacionadas incidentes no contexto intermunicipal, garantindo o enfoque metropolitano	
Monitorar os planos, programas e projetos municipais, estaduais e federais de mobilidade urbana e infraestruturas relacionadas incidentes no contexto intermunicipal, garantindo o enfoque metropolitano	
Monitorar a mobilidade urbana metropolitana, por meio do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados, no qual haja recepção periódica e padronizada de dados, geoespaciais ou não.	<p><b>11.</b> Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados</p>

### 3.2.2 Processos de gestão

#### **Processo 7: Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e aprimoramento das existentes de relevância metropolitana**

A implementação de novas infraestruturas de mobilidade de relevância metropolitana, bem como o aprimoramento das existentes, requer a consideração da estrutura de governança interfederativa e sua articulação com as instâncias municipais, estaduais e federais. Em termos pragmáticos, e sobretudo em se tratando do caso específicos da RM de Cascavel, a Governança Interfederativa exercerá neste processo, principalmente, duas funções: (i) promover ações que contribuam para o desenvolvimento da mobilidade metropolitana; e (ii) orientar ações e iniciativas municipais que têm rebatimento no contexto da mobilidade intermunicipal.

No que tange à sua primeira função, de promover ações que contribuam para o desenvolvimento da mobilidade metropolitana, a governança interfederativa deverá ter um papel proativo na identificação de novas infraestruturas de mobilidade metropolitana possíveis, bem como de infraestruturas existentes e que são prioritárias às ações de qualificação, visando a melhoria dos deslocamentos intermunicipais. Nesse sentido, deverá providenciar análises técnicas que subsidiem tais possibilidades, e colocar-se como parte interessada nas análises técnicas e recomendações em curso e/ou originárias nas instâncias estaduais e federais. Tendo em vista o caráter dinâmico que o setor envolve, tais análises e avaliações técnicas não serão findadas a partir de ações específicas, mas, ao contrário, deverão compor expediente permanente do Ente.

Já em relação à função de orientar ações e iniciativas municipais que têm rebatimento no contexto da mobilidade intermunicipal, caberá à estrutura de governança interfederativa apresentar, ao município, as diretrizes metropolitanas e recomendações técnicas acerca daquilo que está sendo planejado a nível metropolitano e previsto nas instâncias superiores e que devem ser consideradas no planejamento da mobilidade municipal, tendo em vista sua relação com o contexto metropolitano. Ainda, apresentar orientações, ao município, a partir das iniciativas municipais que forem a ele submetidas para análise, à luz do planejamento e diretrizes metropolitanos.

O município, por sua vez, deverá considerar as diretrizes e orientações provenientes do da estrutura de governança interfederativa no planejamento da sua mobilidade urbana e, não

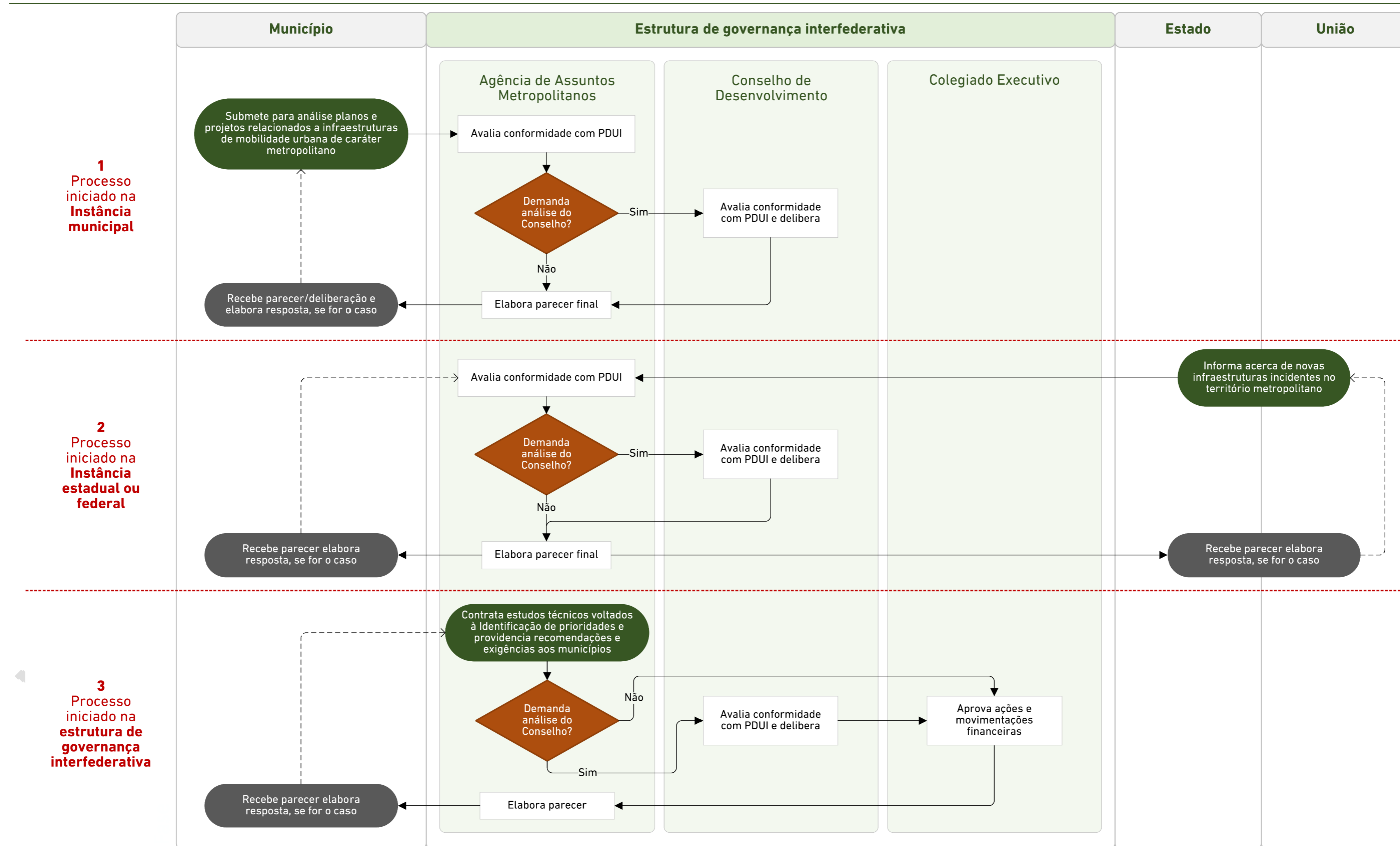
obstante, submeter a ele toda e qualquer iniciativa relacionada ao setor que tenha rebatimento no contexto intermunicipal, procedendo a eventuais ajustes naquilo que lhe for orientado.

As instâncias estaduais e federais estarão envolvidas neste processo na medida em que deverão transmitir, ao Ente, informações acerca do planejamento, ações e intervenções previstos à mobilidade urbana e que terão influência sobre os deslocamentos da RM de Cascavel.

**Quadro 17.** Atores envolvidos no Processo 7: Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e qualificação das existentes de relevância metropolitana

<b>Processo 7</b> Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e qualificação das existentes de relevância metropolitana	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Identificar infraestruturas de mobilidade de relevância metropolitana, por meio da contratação periódica de estudos técnicos específicos;</li> <li>– Manifestar o interesse metropolitano no processo de planejamento das infraestruturas de transporte nos três níveis de governo, nos casos incidentes sobre território metropolitano;</li> <li>– Articular, com os municípios, a compatibilização entre as diferentes escalas de planejamento e as diretrizes metropolitanas;</li> <li>– Apresentar, aos municípios, pareceres técnicos conforme demanda municipal e/ou necessidade de orientação metropolitana;</li> <li>– Orientar a implementação e aprimoramento de infraestruturas de mobilidade destinadas às conexões intermunicipais.</li> </ul>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Atender às diretrizes metropolitanas na implementação e/ou qualificação de infraestruturas de mobilidade de ligação intermunicipal;</li> <li>– Submeter à análise da estrutura de governança interfederativa a implementação e/ou qualificação de infraestruturas de mobilidade de ligação intermunicipal.</li> </ul>
<b>Estado</b> (PARANACIDADE, DER, SEIL, SEPL)	Informar à estrutura de governança interfederativa na ocasião de planejamento das diretrizes das redes rodoviárias, aeroviárias e ferroviárias estaduais, quando de incidência no território metropolitano.
<b>União</b> (DNIT, ANTT, EPL, ANAC)	Informar a estrutura de governança interfederativa na ocasião de planejamento das diretrizes das redes rodoviárias, aeroviárias e ferroviárias estaduais, quando de incidência em território metropolitano.

**Figura 11.** Fluxograma do Processo 7: Acompanhamento da implementação de novas infraestruturas de mobilidade e qualificação das existentes de relevância metropolitana



### **Processo 8: Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana**

O delineamento de recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana requer a consideração da estrutura de governança interfederativa e sua articulação com as instâncias municipais, estaduais e federais. Trata-se, precisamente, de um processo com potencial de contribuir para o desenvolvimento estratégico da RM de Cascavel, a partir de uma atuação proativa do Ente. Nesse sentido, a Governança Interfederativa terá um papel desencadeador, o de identificar a disponibilidade de recursos estaduais e federais voltados à estruturação e/ou qualificação da mobilidade urbana em regiões metropolitanas e, a partir daí, elencar as infraestruturas/obras prioritárias para tais investimentos no contexto específico da sua RM. Tal definição envolve etapa subsequente, qual seja, de articulação entre as instâncias estaduais e federais de governo, que irão disponibilizar aportes específicos, e entre os municípios integrantes da RM de Cascavel, que deverão atender as recomendações do Ente, tendo em vista o bom desenvolvimento metropolitano.

Os municípios, por sua vez, deverão considerar as diretrizes e orientações provenientes da estrutura de governança interfederativa no que tange à aplicação dos recursos estaduais e federais disponíveis para a mobilidade urbana metropolitana, e submeter a ele o planejamento municipal para a aplicação destes recursos.

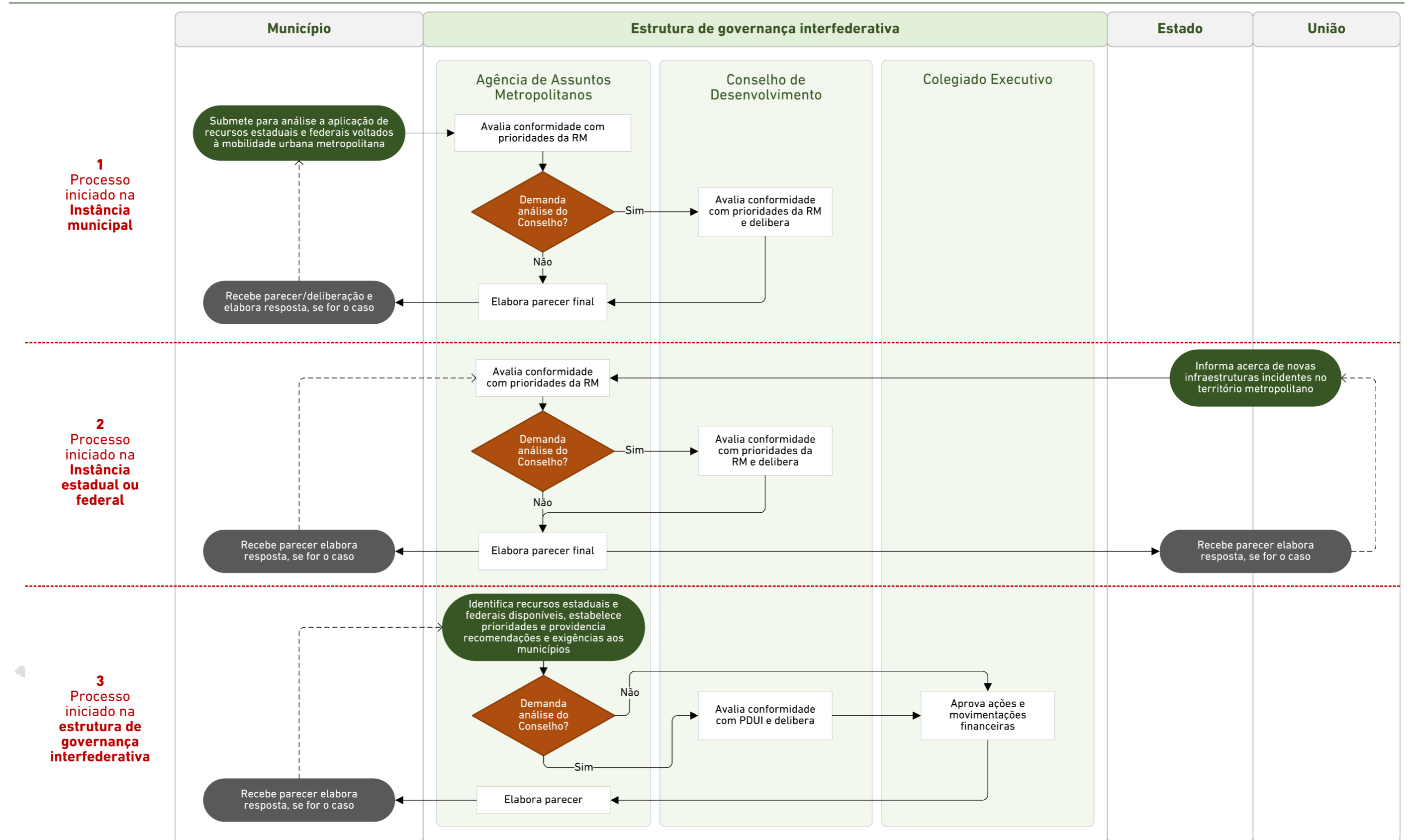
As instâncias estaduais e federais estarão envolvidas neste processo na medida em que deverão transmitir, ao Ente, informações acerca da disponibilização de recursos voltados ao planejamento e projetos relacionados à mobilidade urbana metropolitana e, posteriormente, disponibilização dos respectivos aportes, a partir do atendimento de exigências específicas.

**Quadro 18.** Atores envolvidos no Processo 8: Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana

<b>Processo 8</b> Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Identificar e elencar as infraestruturas/obras prioritárias para destinação dos recursos estaduais e federais disponíveis para a mobilidade urbana metropolitana;</li> <li>– Articular, com as demais esferas administrativas, a compatibilização entre as diferentes escalas de planejamento e as diretrizes metropolitanas;</li> <li>– Apresentar aos municípios pareceres técnicos conforme demanda municipal e/ou necessidade de orientação metropolitana.</li> </ul>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aplicar os recursos estaduais e federais destinados à mobilidade urbana de modo convergente às diretrizes e prioridades metropolitanas;</li> <li>– Submeter à análise da estrutura de governança interfederativa a aplicação de recursos estaduais e federais voltados à mobilidade urbana metropolitana.</li> </ul>
<b>Estado</b> (PARANACIDADE, DER, SEIL, SEPL)	Informar a estrutura de governança interfederativa na ocasião de disponibilização de recursos voltados ao planejamento e projetos relacionados à mobilidade urbana metropolitana.
<b>União</b> (DNIT, ANTT, EPL)	Informar a estrutura de governança interfederativa na ocasião de disponibilização de recursos voltados ao planejamento e projetos relacionados à mobilidade urbana metropolitana.

As dinâmicas relacionadas à execução das atribuições previstas para este processo poderão ocorrer por meio dos fluxos ilustrados a seguir, conforme necessidade identificada.

**Figura 12.** Fluxograma do Processo 8: Recomendações ao planejamento e otimização da distribuição de recursos voltados à mobilidade urbana metropolitana



### **Processo 9:** Planejamento das estruturas de apoio e da integração do transporte coletivo e dos modos aeroviário, ferroviário e rodoviário

O planejamento da integração do transporte coletivo e das estruturas de apoio dos modos aeroviário, ferroviário e rodoviário visa contribuir estrategicamente ao desenvolvimento da RM de Cascavel, por meio da otimização de esforços e potencialidades interfederativos. Dentre os atores e instâncias envolvidas, a estrutura de governança interfederativa tem papel central, justamente por ser o desencadeador das ações ao processo relacionadas. Sua atuação será iniciada pela contratação de estudos, planos, programas e projetos voltados à identificação de demandas relacionadas ao transporte coletivo metropolitano e a estruturas de apoio aos sistemas de transportes elencados no processo. Uma vez identificada tal demanda, etapa subsequente será a contratação, também pelo Ente, de estudos, planos, programas e projetos voltados ao atendimento das necessidades verificadas.

Os municípios deverão ter atuação ativa e serem parceiros na execução deste processo, contribuindo com a Governança Interfederativa na identificação de demandas e potencialidades internas ao município no que tange a essas infraestruturas e que, ao mesmo tempo, apresentam relação com o contexto metropolitano.

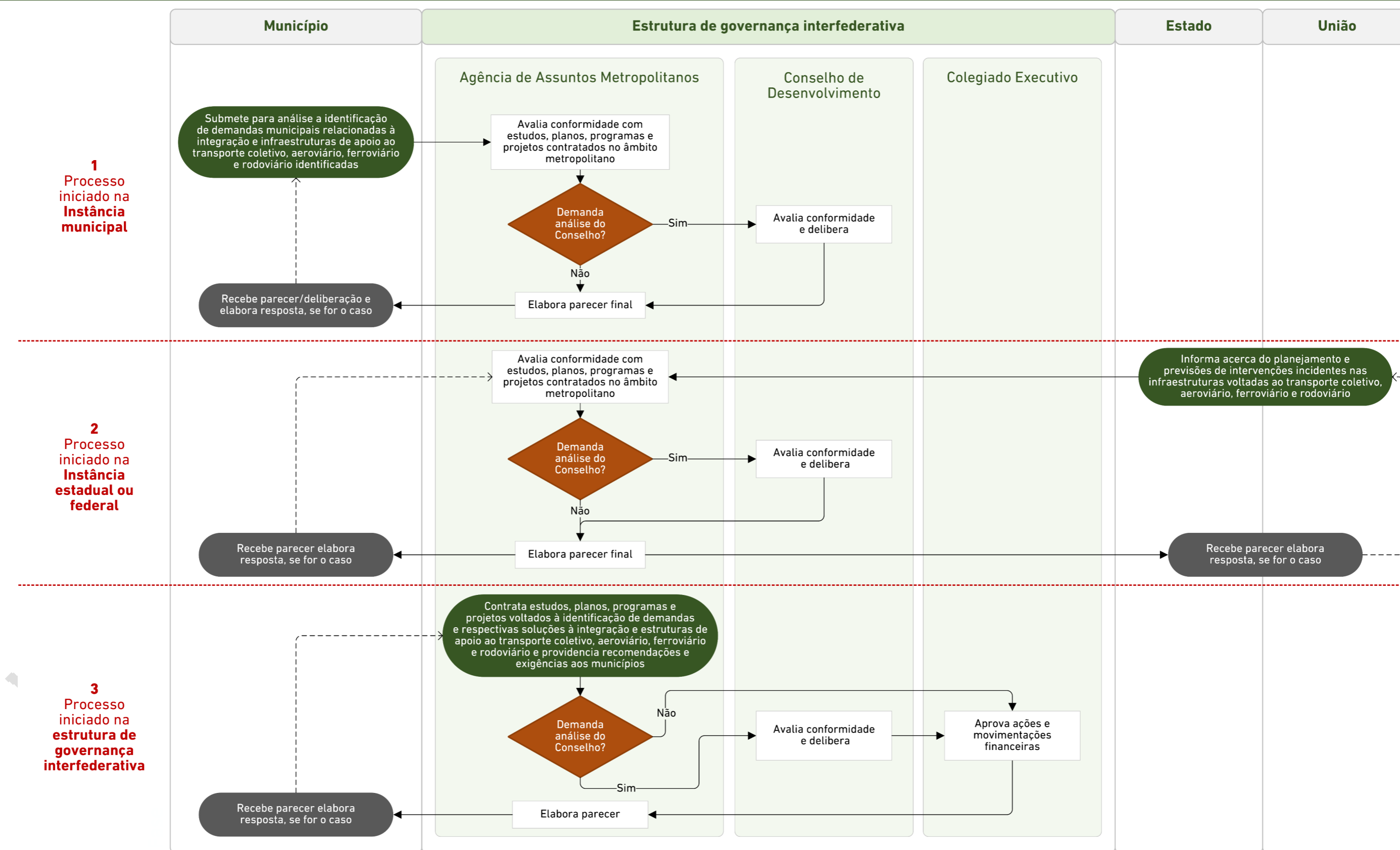
Já as instâncias estaduais e federais contribuirão na execução deste processo na medida em que deverão informar, ao Ente, sobre o planejamento e previsões dedicados às mencionadas infraestruturas, tornando possível a compatibilização e apropriação estratégica das intervenções na escala metropolitana.

**Quadro 19.** Atores envolvidos no Processo 9: Planejamento das estruturas de apoio e integração do transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário

<b>Processo 9</b> Planejamento das estruturas de apoio e integração do transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	Contratar estudos, planos, programas e projetos voltados à identificação de demandas por integração e estruturas de apoio ao transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário;  Contratar estudos, planos, programas e projetos voltados ao provimento de estruturas de apoio e integração do transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário.
<b>Municípios</b>	Auxiliar a estrutura de governança interfederativa na identificação de demandas e potencialidades internas ao município no que tange a infraestruturas de integração e apoio ao transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário e que apresentam relação com o contexto metropolitano.
<b>Estado</b> (PARANACIDADE, DER, SEIL, SEPL)	Informar a estrutura de governança interfederativa na ocasião de planejamento de intervenções incidentes nas infraestruturas voltadas ao transporte aeroviário, ferroviário e rodoviário.
<b>União</b> (DNIT, ANTT, EPL, ANAC)	Informar a estrutura de governança interfederativa na ocasião de planejamento de intervenções incidentes nas infraestruturas voltadas ao transporte aeroviário, ferroviário e rodoviário.

As dinâmicas relacionadas à execução das atribuições previstas para este processo poderão ocorrer por meio dos fluxos ilustrados abaixo, conforme necessidade identificada.

**Figura 13.** Fluxograma do Processo 9: Planejamento das estruturas de apoio e integração do transporte coletivo, aeroviário, ferroviário e rodoviário



**Processo 10:** Acompanhamento dos processos de elaboração e/ou revisão dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana

O acompanhamento dos processos de elaboração e/ou revisão dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana requer o envolvimento do Ente em todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento destas ferramentas e sua manifestação no que tange à convergência de seu conteúdo com as diretrizes metropolitanas, acompanhada de parecer técnico específico.

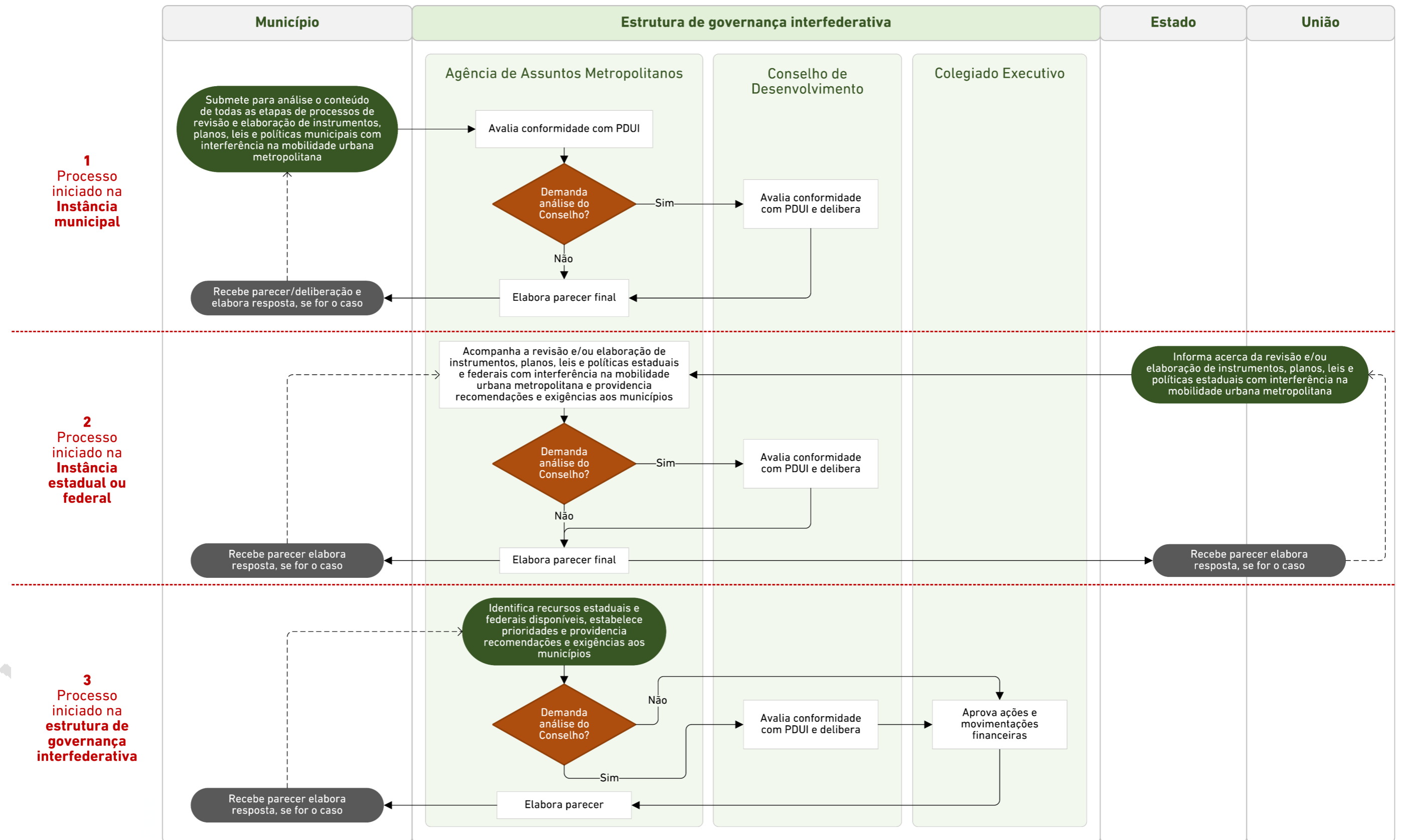
Especificamente no que tange aos instrumentos desenvolvimentos a nível municipal, além de apresentar considerações técnicas às peças elaboradas, o Ente deverá apoiar tecnicamente os municípios, sobretudo quando houver a solicitação municipal explícita para tal.

Internamente a este processo, caberá aos municípios observar as diretrizes à mobilidade metropolitana e submeter à estrutura de governança interfederativa a análise dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais desenvolvidos ajustando-os, quando for o caso, a partir do parecer emitido pelo órgão metropolitano.

**Quadro 20.** Atores envolvidos no Processo 10: Acompanhamento dos processos de revisão e elaboração dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana

<b>Processo 10</b> Acompanhamento dos processos de revisão e/ou elaboração dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	Deverá acompanhar todas as etapas de processos de revisão dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade regional  Apoiar tecnicamente os municípios na revisão dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais de mobilidade urbana
<b>Municípios</b>	Deverá observar as diretrizes voltadas à mobilidade metropolitana;  Deverá submeter à análise da estrutura de governança interfederativa a revisão e elaboração de instrumentos, planos, leis e políticas municipais com interferência na mobilidade urbana metropolitana;

**Figura 14.** Fluxograma do Processo 10: Acompanhamento dos processos de revisão e/ou elaboração dos instrumentos, planos, leis e políticas municipais, estaduais e federais com interferência na mobilidade urbana metropolitana



### **Processo 11:** Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados

O processo de **Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados** dependerá de iniciativa promotora da estrutura de governança interfederativa e colaboração ativa e periódica sobretudo dos municípios que compõem a RM de Cascavel . O ponto de partida será a construção, como especificado no processo envolvendo o sistema para a FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo (item 3.1.3), seguida da sua administração, por parte da AMEP, deste sistema.

Parte integrante deste expediente será a solicitação periódica de dados, aos municípios, e angariamento de informações, disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, atinentes à mobilidade urbana que incidem sobre a RM em questão.

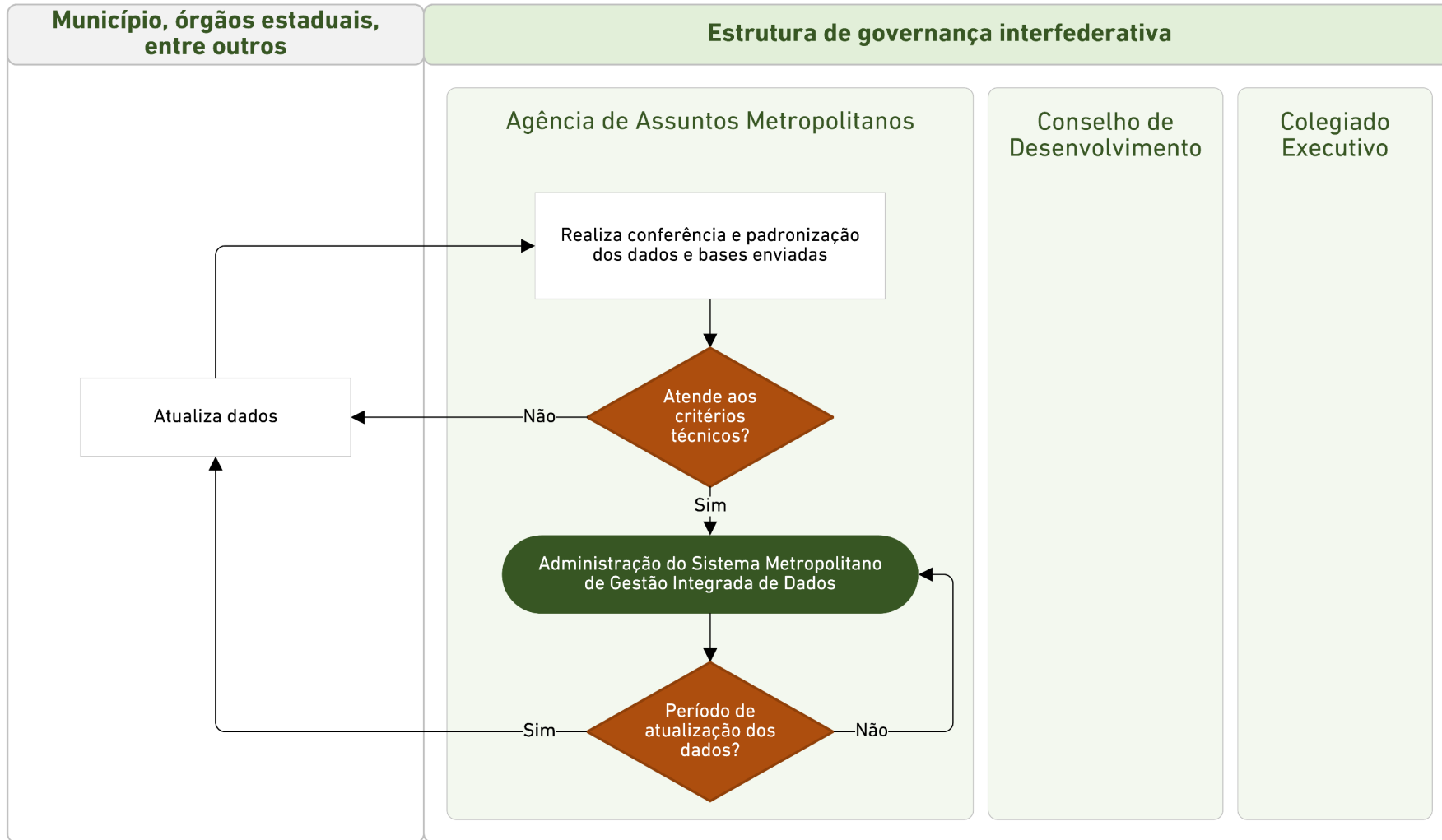
Estas etapas, evidentemente, demandarão dos municípios o envio periódico de informações atualizadas acerca do seu sistema de mobilidade urbana e da disponibilização, por parte das instâncias estaduais e federais, de informações relacionadas à mobilidade a partir de solicitações efetuadas.

**Quadro 21.** Atores envolvidos no Processo 11: Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados

<b>Processo 11</b> Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Administrar o Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados;</li> <li>– Solicitar aos governos municipais, estadual e federal informações pertinentes à Mobilidade Urbana Metropolitana.</li> </ul>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Deverá encaminhar, periodicamente, informações municipais atualizadas relativas à Mobilidade Municipal;</li> <li>– Deverá auxiliar a estrutura de governança interfederativa na atualização permanente do sistema.</li> </ul>
<b>Estado</b> (PARANACIDADE, DER, SEIL, SEPL)	Deverá auxiliar na construção da base de dados metropolitanos, disponibilizando dados pertinentes à mobilidade da Região Metropolitana, conforme solicitação da estrutura de governança interfederativa.
<b>União</b> (DNIT, ANTT, EPL, ANAC)	Deverá auxiliar na construção da base de dados metropolitanos, disponibilizando dados pertinentes à mobilidade da Região Metropolitana, conforme solicitação da estrutura de governança interfederativa.

As dinâmicas relacionadas à execução das atribuições previstas para este processo poderão ocorrer por meio dos fluxos ilustrados abaixo, conforme necessidade identificada.

**Figura 15.** Fluxograma do Processo 11: Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados



### 3.3 MEIO AMBIENTE METROPOLITANO

A FPIC meio ambiente poderá auxiliar na gestão e coordenação de atividades, até então centralizadas na esfera estadual, e ainda, avançar em implementações de iniciativas articuladas entre os municípios da RMCA.

As análises desenvolvidas no produto anterior indicaram a necessidade do estabelecimento de cinco diretrizes, estruturadas em propostas que, por sua vez, desdobram-se em ações especificamente delineadas para aquele território específico. A primeira diretriz, “Gestão dos riscos geoambientais e de áreas ambientalmente sensíveis”, é estruturada por duas propostas: a primeira, de “quantificar as áreas de APP”, desdobra-se em três ações: (i) levantar e mapear os CARs – Cadastro Ambiental Rural; (ii) Incentivar o replantio e conservação das APPs; (iii) Criar um sistema de georreferenciamento para monitorar as APPs; e a segunda, de “Mapear detalhadamente as áreas inaptas à ocupação na região e ocupações em áreas irregulares”, envolve duas ações: (i) construir uma base de dados com as restrições ambientais da região; e (ii) propor a relocação de ocupações irregulares.

A segunda diretriz, “Melhorar a gestão dos recursos hídricos da região”, envolve a proposta de “ampliar o monitoramento de gestão dos recursos hídricos”, por meio de duas ações: (i) considerar a bacia hidrográfica como uma área de planejamento, tendo em vista os impactos providos de sua ocupação; e (ii) implantar metodologias de monitoramento quali-quantitativos dos corpos hídricos; e a proposta de “diminuir a poluição hídrica na região”, por meio das seguintes ações: (i) mapear os pontos geradores de poluição; (ii) implantar sistemas de tratamento de efluentes em toda a região, bem como redes de esgotamento sanitário; e (iii) regulamentar o uso de agrotóxicos e fertilizantes na zona de qualificação ambiental.

Como terceira diretriz, tem-se a de “articular maior eficiência e sustentabilidade econômico-financeira para a gestão de resíduos sólidos na região”, por meio de uma única proposta, qual seja, “incentivar ações consorciadas ou compartilhadas para a gestão de resíduos sólidos”. A efetivação desta proposta requer o desenvolvimento de ações específicas: (i) contratar a elaboração de um Plano Intermunicipal ou um Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos, atualizando as informações do Plano Estadual de Resíduos Sólidos; (ii) Avaliar a necessidade de ampliação ou prospecção de novas áreas para a destinação de resíduos, planejando a sua localização para a eficiência no atendimento aos municípios ; (iii) Incentivar a capacitação do corpo técnico das prefeituras para a gestão de resíduos sólidos; (iv) Estudar a possibilidade de novos projetos de valoração de resíduos; e (v) Propor parcerias entre

universidades, ONGs e institutos de pesquisa para promover a inovação nos serviços de gestão de resíduos.

A quarta diretriz, de “estabelecer planejamento e gestão que considere as mudanças climáticas”, recai sobre uma única proposta, de “incentivar a implementação e políticas, projetos e ações que possibilitem mecanismos de desenvolvimento limpo e consciente, nas diferentes áreas da região (rurais e urbanas)”, e cinco ações: (i) Promover o levantamento de sistemas e processos poluentes, para propor programas de mudanças nos sistemas produtivos e substituição de atividades poluidoras; (ii) Para o meio rural, promover programas de incentivo a rotação de culturas, que levem a processos que promovam a redução da emissão de gases de efeito estufa; (iii) Promover melhores práticas de manejo sustentáveis para a produção agropecuária; (iv) Elaborar mecanismos de incentivo a manutenção de cobertura vegetal do solo e a implantação de culturas mais eficientes na fixação do carbono; (v) Promover programas de incentivo ao reflorestamento rural e à arborização urbana; e (vi) Observar os programas, projetos e ações estabelecidas pelo Governo Estadual, bem como os objetivos, metas e acordos de âmbito estadual, nacional e internacional firmados, voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas.

Por fim, a quinta diretriz, “explorar as possibilidades do programa federal de pagamento por serviços ambientais – PFPSA (Lei Federal nº 14.119/2021)”, envolve duas propostas, cada uma com uma ação específica: a primeira, de “manter e elevar o potencial de oferta de serviços ambientais na RM”, por meio da ação (i) sistematizar e divulgar a oferta de serviços ambientais existentes na RM, segundo o disposto na Lei nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA; e a segunda, de “fortalecer a institucionalidade da RM no que se refere à possibilidade de prover e receber pagamentos por serviços ambientais”, por meio da ação (i) de forma compatível com o disposto na Lei Federal nº 14.119/2021, estudar a possibilidade de formação de convênios com a União para o pagamento por serviços ambientais no âmbito do PNPSA.

O conjunto de diretrizes, propostas e ações acima elencadas demandam por responsabilidades específicas da estrutura de governança interfederativa, conforme segue:

- **Fomentar a manutenção, preservação e recuperação do meio ambiente metropolitano por meio da promoção de ações coordenadas entre as diferentes instâncias governamentais;**
- **Articular as instâncias e gestões municipais e auxiliá-las no planejamento e gestão dos resíduos sólidos no território metropolitano.**

- **Monitorar o meio ambiente metropolitano, por meio do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados, no qual haja recepção periódica e padronizada de dados, geoespaciais ou não.**

### 3.3.1 Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e respectivos processos de gestão para o Meio Ambiente Metropolitano

A atuação da estrutura de governança interfederativa e, mais precisamente, as responsabilidades a ela vinculadas e que recaem sobre a FPIC de Meio Ambiente da RM de Cascavel envolvem, sobretudo, processos proativos, que buscam promover o desenvolvimento das intenções anteriormente anunciadas por meio de diretrizes e propostas. Conforme indicado no quadro, a seguir, são cinco os processos previstos, diretamente relacionados a uma atribuição específica da estrutura de governança:

**Quadro 22.** Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa e processos de gestão para o Meio Ambiente Metropolitano

Responsabilidades da estrutura de governança interfederativa	Processos de gestão
Fomentar a manutenção, preservação e recuperação do meio ambiente metropolitano por meio da promoção de ações coordenadas entre as diferentes instâncias governamentais	<b>12.</b> Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e demais áreas protegidas.
	<b>13.</b> Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).
	<b>14.</b> Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas.
Articular as instâncias e gestões municipais e auxiliá-las no planejamento e gestão dos resíduos sólidos no território metropolitano	<b>15.</b> Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.
Monitoramento do meio ambiente metropolitano, por meio do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados, no qual haja recepção periódica e padronizada de dados, geoespaciais ou não.	<b>16.</b> Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados.

### 3.3.2 Tratamento das áreas de manancial de abastecimento público

A estrutura de governança interfederativa tem papel importante em resguardar os mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Cascavel, visando a manutenção e a melhoria da qualidade hídrica para a população. Entende-se que essa tarefa está na interseção das FPICs de Meio Ambiente e de Planejamento Territorial e Uso do Solo, tendo em vista que a principal abordagem para a proteção dessas áreas é a aplicação de instrumento de regulação do uso e ocupação do solo.

Os mananciais de abastecimento público foram mapeados no Produto 3 do processo de elaboração do PDUI, tendo sido identificados a partir de dados secundários provenientes da SANEPAR dos anos de 2013 e 2016. No levantamento, identificaram-se mananciais compartilhados entre Cascavel e Santa Tereza do Oeste, tanto territorialmente quanto em termos de captação e distribuição de água, implicando em um interesse intermunicipal pela preservação das respectivas bacias de contribuição.

Tomando-se como exemplo a experiência da Região Metropolitana de Curitiba, recomenda-se que as áreas de manancial sejam atualizadas e mapeadas com maior precisão por iniciativa da estrutura de governança interfederativa, em conjunto com a elaboração de normativas sobre o uso e a ocupação do solo nessas áreas. É importante que os mananciais e suas delimitações sejam identificados por meio de ato legal (a exemplo do Decreto Estadual nº 4.435/2016, que declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba), de modo que os empreendimentos a serem implantados nessas áreas possam ser enquadrados em instrumentos de controle de uso e ocupação.

Conforme indicado no capítulo a respeito da FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo (no item 3.1.2 e no detalhamento dos processos no item 3.1.3), a localização em área de manancial de abastecimento público é critério sugerido para o *enquadramento* de empreendimentos que carecem de Consulta Prévia e Anuência Prévia. Portanto, imagina-se que empreendimentos localizados nessas áreas passarão por avaliação da estrutura de governança interfederativa, na qual deverão ser observados critérios técnicos de ocupação. Com isso, busca-se evitar a ocupação não planejada com conseqüente prejuízo a qualidade hídrica dos mananciais compartilhados.

Nesse sentido, em relação aos critérios de *avaliação* dos empreendimentos nessas áreas, recomenda-se que a AMEP proceda à sua definição a partir de estudos técnicos e de discussão no âmbito da estrutura de governança interfederativa, com posterior fixação em ato normativo (a exemplo do Decreto Estadual nº 10.499/2022, que regulamenta o ordenamento territorial das

áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba). No referido decreto, são utilizados alguns parâmetros de uso e ocupação do solo com vistas a adequar a ocupação às características ambientais das áreas de manancial, tomados aqui como referência para os parâmetros sugeridos a serem considerados nos instrumentos de regulação futuramente instituídos na Região Metropolitana de Cascavel.

**Quadro 23.** Parâmetros técnicos para a aprovação de empreendimentos em área de manancial

<b>Parâmetros</b>
Densidade habitacional máxima para as áreas de manancial
Densidade habitacional para cada área de manancial em cada município, com base no critério de Capacidade de Suporte do Território*
Área mínima dos lotes
Fração exclusiva mínima para condomínios horizontais
Extensão máxima de empreendimentos de condomínios

\* Entende-se como Capacidade de Suporte do Território o “limite populacional admissível nas áreas de mananciais, visando a manutenção dos corpos hídricos na Classe 2 de enquadramento” (inc. V, art. 1º do Decreto Estadual nº 10.499/2022). Conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005, o enquadramento de águas doces em Classe 2 indica que podem ser destinadas para o abastecimento para o consumo humano, após tratamento convencional. A exemplo do referido decreto, a Capacidade de Suporte poderá ser calculada por meio de: 1) determinação da população urbana potencial baseada no Plano Diretor Municipal; 2) determinação da disponibilidade hídrica em cada manancial; 3) determinação da população limite do manancial baseado nas premissas de saneamento ambiental e da disponibilidade hídrica para atendimento da Classe 2; e 4) verificação de se a população urbana em área de manancial é compatível com a capacidade de suporte do território.

Fonte: URBTEC™ (2022), baseado no Decreto Estadual nº 10.499/2022.

É importante considerar também as medidas exigíveis de serem adotadas pelos empreendimentos em área de manancial com o propósito de garantir a qualidade ambiental e a qualidade hídrica do manancial, podendo incluir, a também exemplo do Decreto Estadual nº 10.499/2022:

- (i) Reserva de área livre em condomínios**
- (ii) Doação de área extramuros para condomínios**
- (iii) Sistemas de drenagem de águas pluviais contendo estruturas que reduzam o potencial poluidor**
- (iv) Exigência de licenciamento ambiental**
- (v) Adoção de medidas voltadas ao saneamento ambiental**

### 3.3.3 Processos de gestão

#### **Processo 12:** Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e demais áreas protegidas

Sugere-se que a estrutura da governança interfederativa coordene e planeje a implementação de Unidades de Conservação (UCs) e outros tipos de áreas protegidas no território metropolitano. Essa atuação deve se dar a partir da identificação de áreas significativas para o enquadramento nesses instrumentos de conservação ambiental, devendo a instância metropolitana se articular com os demais órgãos competentes para a sua implementação, como aqueles executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), definidos pela Lei Federal nº 9.985/2000, a saber: o ICMBio, o Órgão Estadual de Meio Ambiente (IAT, no Paraná) ou aqueles da esfera municipal, como as Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

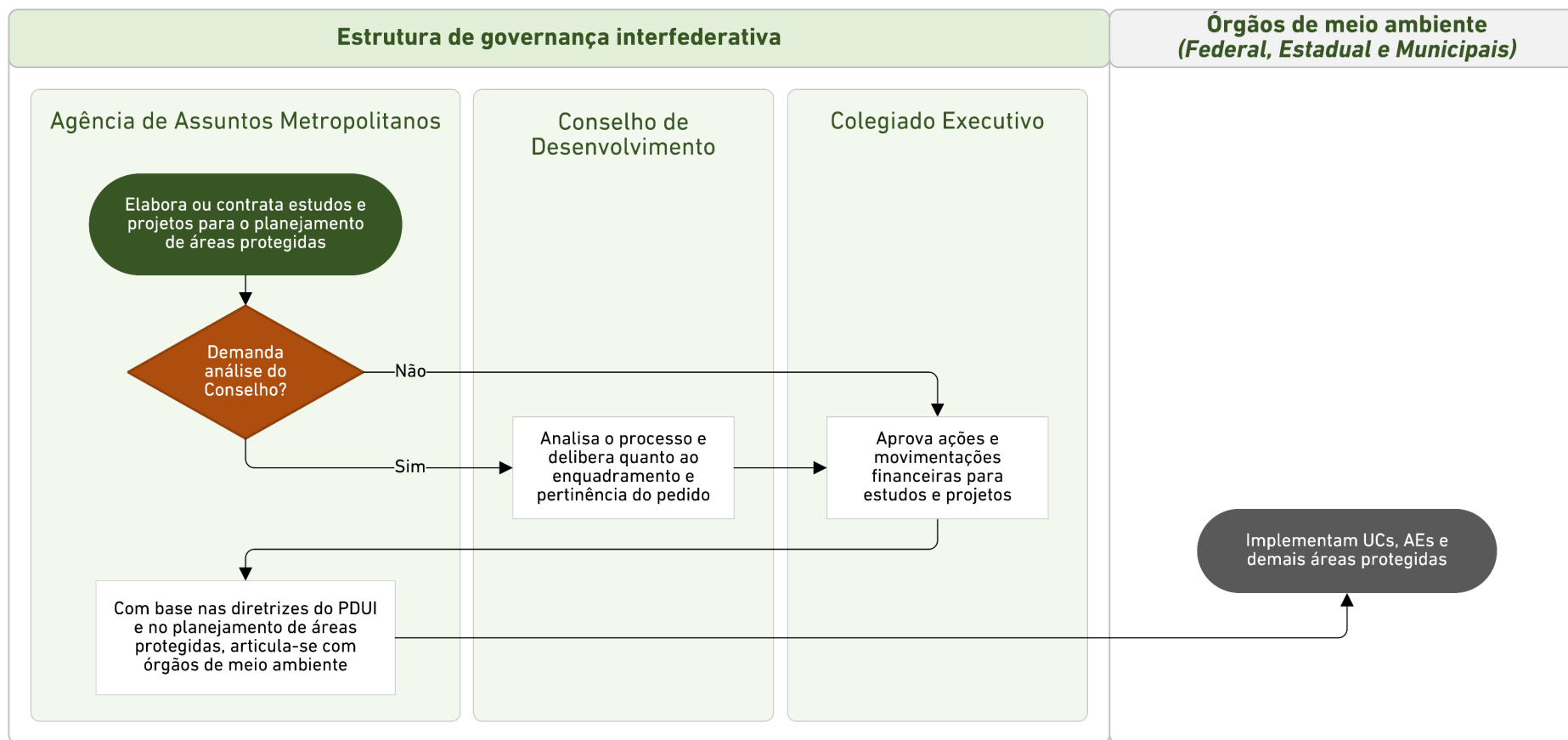
Assim, cabe à estrutura de governança acompanhar e criar ações que visem uma forma de ordenamento territorial que respeite a capacidade suporte dessas áreas, primando pela manutenção da biodiversidade metropolitana, a partir dessa atuação conjunta entre o a gestão metropolitana e demais órgãos.

Conforme abordado no P3, dentre as áreas protegidas da RM de Cascavel, destacam-se as Áreas de Preservação Permanente (APP) e as Unidades de Conservação. Tanto as UCs como as APPs primam por respeitar o direito fundamental, garantido pela Constituição Federal em seu art. 225, de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

**Quadro 24.** Atores envolvidos no Processo 12: Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e demais áreas protegidas em território metropolitano

<b>Processo 12</b> Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e demais áreas protegidas em território metropolitano	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Órgãos Ambientais</b> (Secretarias Municipais de Meio Ambiente, IAT e ICMBio entre outros)	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Implementar UCs, AEs e demais áreas protegidas</li> </ul>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Elaborar ou contratar estudos para o planejamento de áreas protegidas na Região Metropolitana.</li> <li>– Articular-se com os órgãos executores do SNUC e de demais políticas de áreas protegidas para a implementação das estratégias</li> </ul>

**Figura 16.** Fluxograma do Processo 12: Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e demais áreas protegidas em território metropolitano



**Processo 13:** Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).

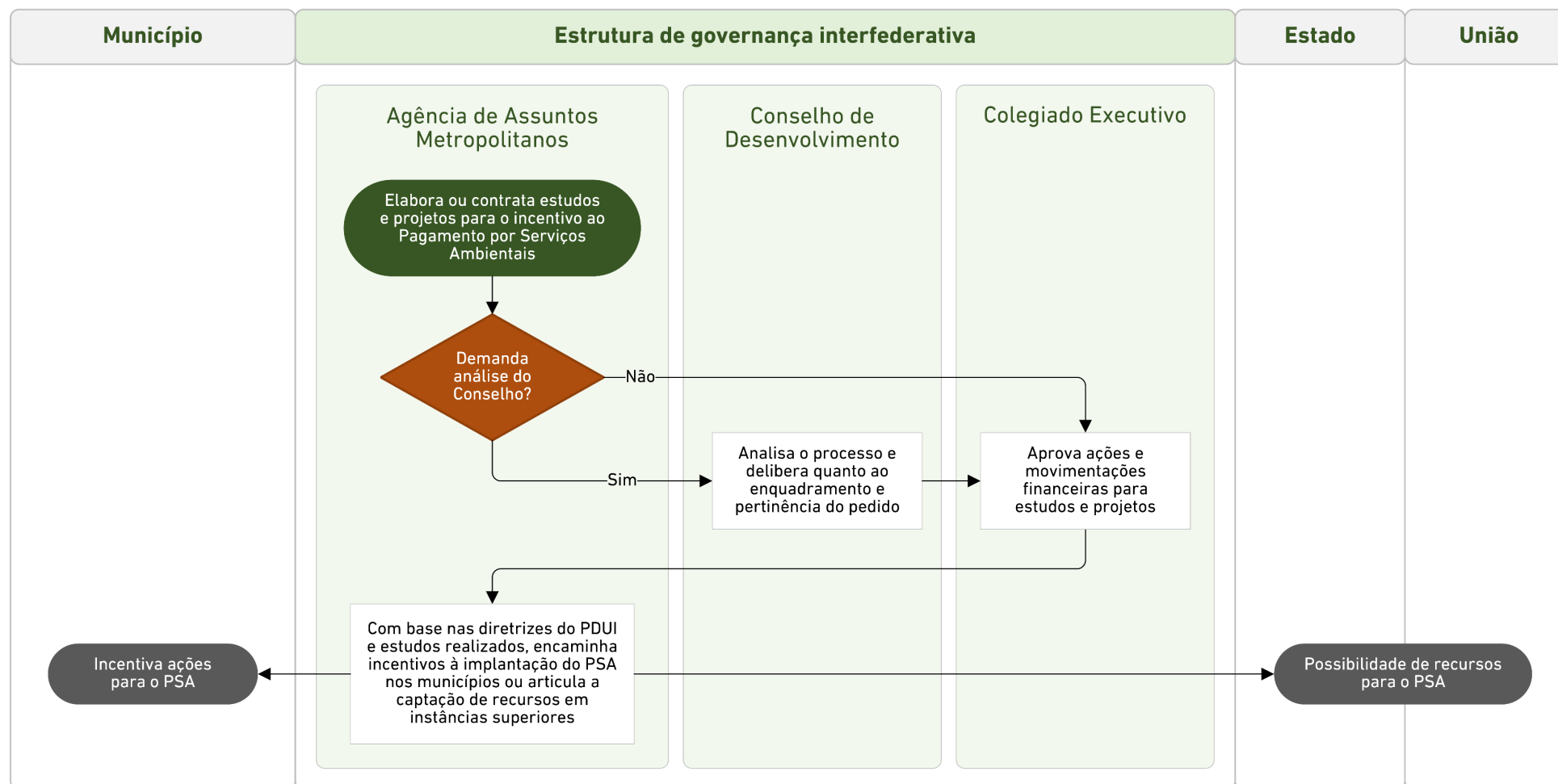
A provisão de serviços ambientais - atividades coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos - pode se constituir em função de interesse comum dos municípios da Região Metropolitana de Cascavel.

Além disso, o pagamento por serviços ambientais pode constituir uma fonte de recurso para a gestão ambiental da Região Metropolitana de Cascavel. Dados os seus objetivos, a Lei Federal nº 14.119/2021 criou o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), no âmbito do órgão central do SISNAMA, com o objetivo de efetivar a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela União (lado da demanda), nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos e podem ser objeto do PFPSA (lado da oferta) as áreas potenciais nos municípios.

**Quadro 25.** Atores envolvidos no Processo 13: Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)

<b>Processo 13</b> Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)	
Atores envolvidos	Atribuições
Municípios	– Incentiva ações para o PSA – Incentivo e capacitação para reproduzir práticas de PSA
Estrutura de governança interfederativa	– Coordenar as ações e projetos através de serviços baseados na natureza – Criar e coordenar um fundo para PSA na região metropolitana

**Figura 17.** Fluxograma do Processo 13: Coordenação de ações, projetos e políticas públicas voltados ao Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)



### **Processo 14:** Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas

As condições adversas do cenário urbano vêm sendo potencializadas com a intensificação das consequências das mudanças climáticas. Segundo o Relatório de Mudanças Climáticas realizado pelo *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC) neste ano, os principais determinantes da vulnerabilidade urbana consistem em infraestruturas precárias e desigualmente distribuídas, déficits habitacionais, pobreza e ocupação de áreas de riscos.

Quando considerados os efeitos das mudanças climáticas, tais como: calor extremo, secas, fortes tempestades, inundações, deslizamentos de terra, entre outros; associadas às vulnerabilidades urbanas, podemos facilmente perceber o agravamento destas insalubridades na qualidade de vida da população. Além disso, as mudanças climáticas possuem influência direta na capacidade de produção agrícola, colocando em risco a segurança alimentar de países produtores e importadores.

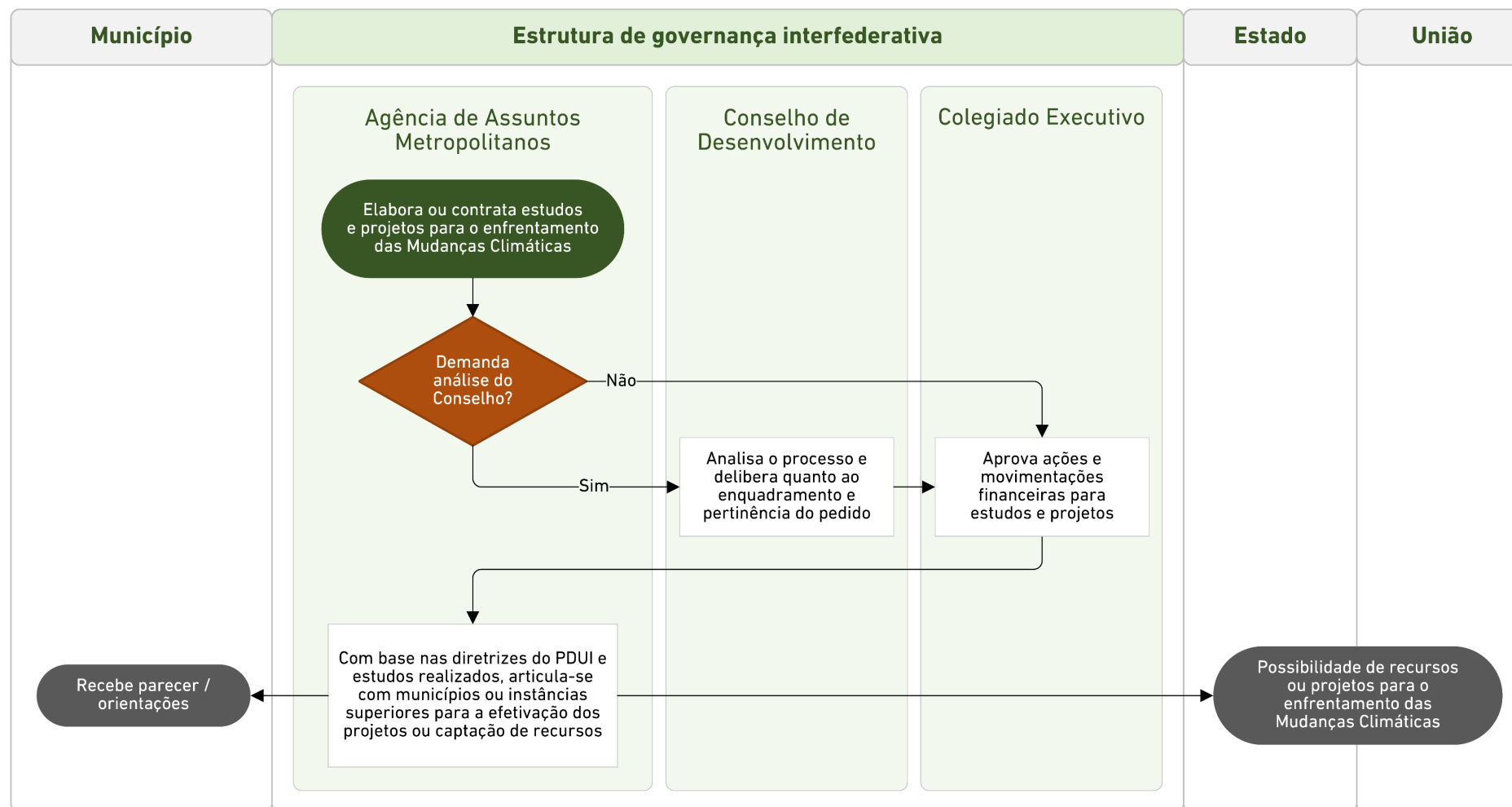
Nesse contexto, a estrutura de governança interfederativa terá como objetivo o desenvolvimento de ações, projetos de acordo com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e com as recomendações do *State of City Climate Finance*, para incentivar investimentos em estrutura urbana de baixa emissão e resistente ao clima. As recomendações incluem:

- Incentivar os governos a adotar políticas de incentivo à infraestrutura de baixa emissão;
- Apoiar a adoção de estruturas de precificação das externalidades climáticas;
- Fortalecer projetos de ação climática nas cidades;
- Ajudar as cidades a financiar soluções de infraestrutura climática inteligente;
- Criar novos instrumentos financeiros e modelos de financiamento.

**Quadro 26.** Atores envolvidos no Processo 14: Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas

<b>Processo 14</b> Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas.	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Buscar por métodos e tecnologias menos agressivas ao clima</li> <li>– Incentivar serviços baseados na natureza</li> <li>– Incentivar as diversificações da matriz energética atual</li> </ul>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Coordenar ações consorciadas para diminuição dos riscos e impactos nas mudanças climáticas</li> <li>– Criar e coordenar um fundo para ações e projetos de mitigação de efeitos às mudanças climáticas na região metropolitana</li> </ul>

**Figura 18.** Fluxograma do Processo 14: Coordenação de ações e projetos voltados ao enfrentamento das Mudanças Climáticas



## **Processo 15:** Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos

Em 2017, o Paraná criou o Programa Estadual de Resíduos Sólidos para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná por meio da Lei Estadual nº 19.261/2017, sendo um instrumento para auxiliar no processo de planejamento da gestão dos resíduos sólidos em cada município, buscando proteger a saúde pública e preservar a qualidade ambiental.

A construção do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná (PERS/PR) teve início em 2011, porém foi instituído legalmente somente em 2021 por meio da Lei Estadual nº 20.607/2021. Nele, ressalta-se a promoção da gestão consorciada, regionalizada e compartilhada de resíduos sólidos urbanos, considerando o transbordo, a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais, assim, estabelecendo um apoio jurídico, técnico e financeiro aos municípios. Além disso, terão prioridade no acesso a recursos do Estado ou controlados por ele, os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, exceto na hipótese de demonstrada inviabilidade técnica, econômica ou ambiental. A participação de consórcios tem como referência as regiões definidas no Plano Estadual de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PRGIRSU/PR) e atualizadas pelo PERS/PR.

Essa atualização da regionalização levou em conta as regiões metropolitanas legalmente instituídas no estado, entendendo que o planejamento da gestão dos resíduos sólidos seria realizado pelos PDUIs e executados pelas gestões metropolitanas, como parte das FPIC de Saneamento Básico estabelecida nas leis de criação das RMs<sup>6</sup>. Assim, é necessário ter em mente que o Recorte Metropolitano Proposto nesse estudo (discutido no Produto 3) difere da regionalização proposta pelo PERS/PR, porque conta com três municípios em sua composição (Cascavel, Corbélia e Santa Tereza do Oeste), enquanto que a regionalização do plano estadual considera os 24 municípios atualmente integrantes da RM.

---

<sup>6</sup> Os **serviços públicos de abastecimento de água, de manejo de águas pluviais urbanas e de esgotamento sanitário** deixaram de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e de microrregiões antes existentes no Estado do Paraná por força da Lei Estadual nº 237/2021, que instituiu as microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e suas respectivas estruturas de governança. Por este motivo, apenas a gestão dos resíduos sólidos foi tratada como parte da FPIC de Meio Ambiente nesse processo de elaboração do PDUI.

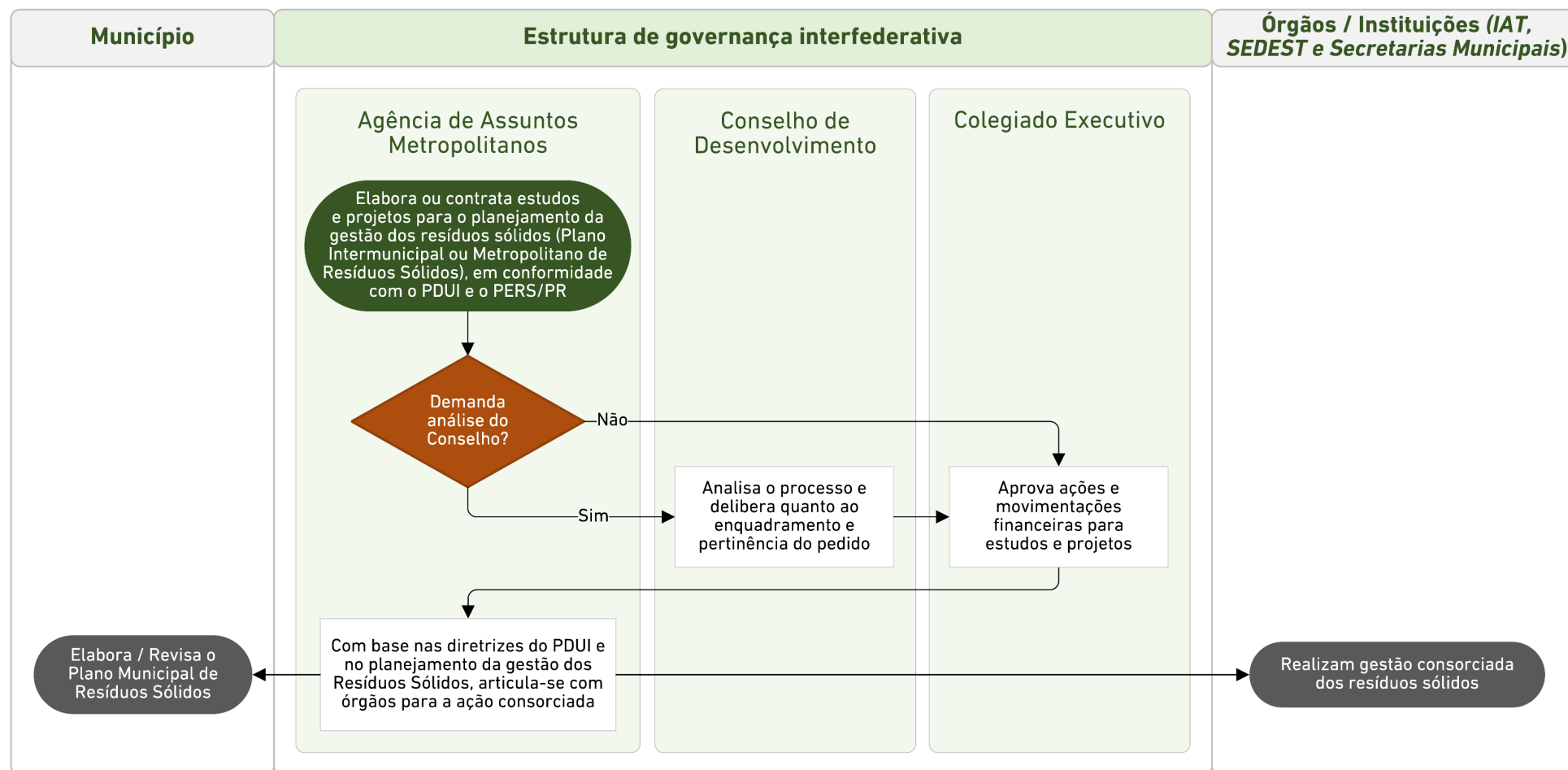
Considerando que a gestão integrada de resíduos não foi ainda efetivada para a regional de Cascavel, imagina-se que o planejamento desse processo possa ser alavancado a partir da gestão metropolitana. Nesse sentido, o que se propõe é um processo de Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos no qual a estrutura de governança interfederativa buscará a gestão consorciada, caso ela se mostre viável, primordialmente entre os três municípios do Recorte Metropolitano Proposto, mas com possibilidade de ampliação desse consórcio para os demais municípios da Região definida no PERS/PR.

Especificamente, sugere-se que a estrutura de governança interfederativa trabalhe no sentido de planejar a gestão dos resíduos nos municípios do recorte por meio da elaboração ou contratação de estudos e projetos, em conformidade com o PDUI e o PERS/PR, e articule-se com os demais atores envolvidos na gestão de resíduos em nível municipal e estadual para viabilizar a gestão consorciada, que poderá ocorrer em escala maior que o metropolitano, em consonância com as diretrizes estaduais.

**Quadro 27.** Atores envolvidos no Processo 15: Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos

<b>Processo 15</b> Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos	
<b>Atores envolvidos</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Elaborar o Plano Municipal de Gestão de resíduos sólidos (PMGRSU)</li> <li>– Elaborar Lei de Grandes Geradores</li> <li>– Recepcionar, analisar e fiscalizar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos daqueles sujeitos a sua elaboração</li> </ul>
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Elaborar ou contratar o Plano Intermunicipal ou Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos.</li> <li>– Coordenar e incentivar ações consorciadas na região metropolitana.</li> </ul>
<b>Órgãos / Instituições</b> (IAT, SEDEST e Secretarias Municipais)	Promover e realizar a gestão consorciada dos resíduos sólidos,

**Figura 19.** Fluxograma do Processo 15: Planejamento da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos



## Processo 16: Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados

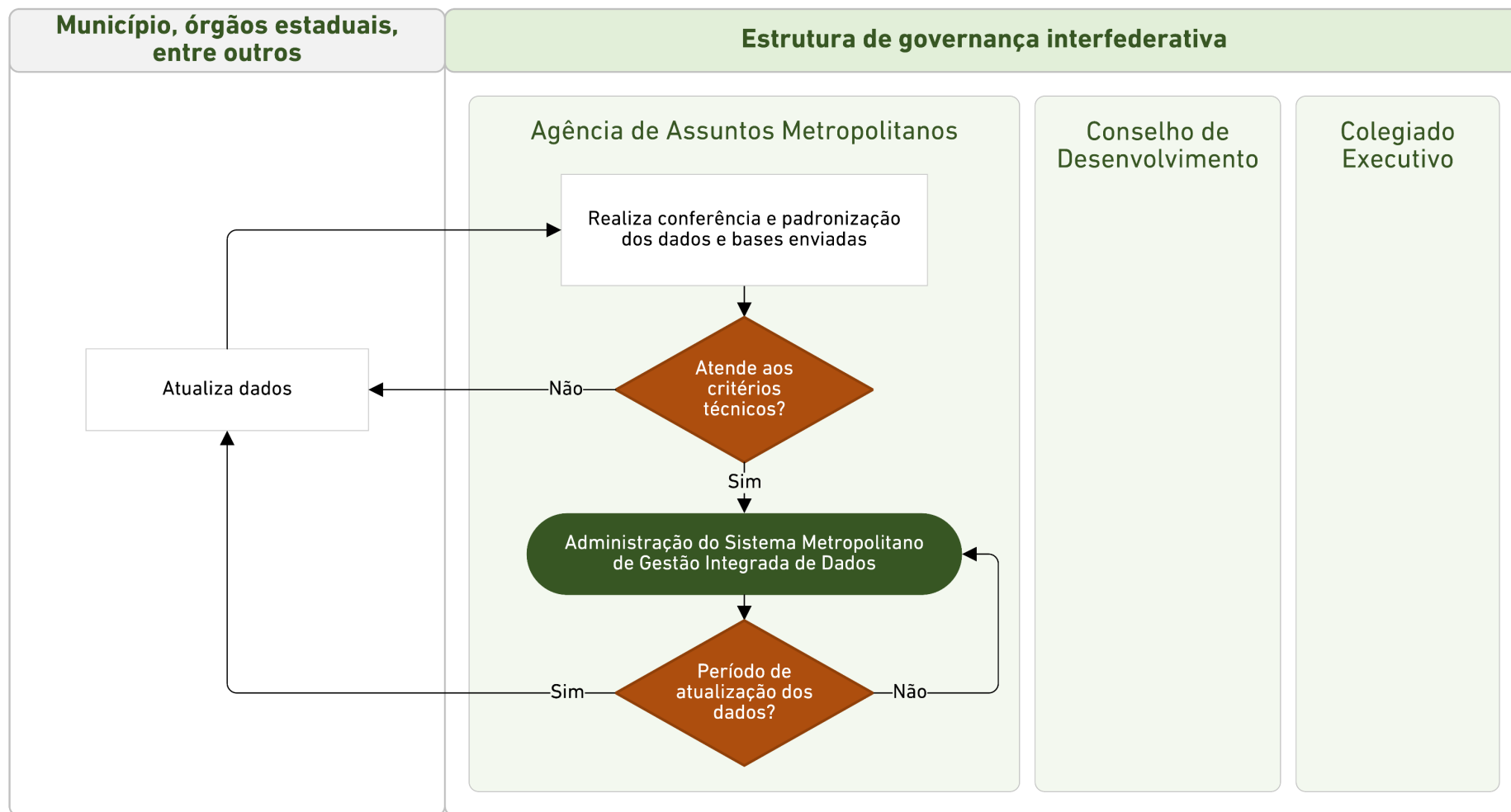
Da mesma forma que para as demais FPICs, o processo de **Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados** para a FPIC de Meio Ambiente Metropolitano dependerá de iniciativa promotora da estrutura de governança interfederativa e colaboração ativa e periódica sobretudo dos municípios que compõem a RM de Cascavel. Como tratado no processo envolvendo o sistema para a FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo (item 3.1.3), primeiramente o sistema deverá ser implementado, e em seguida administrado e atualizado, por parte da AMEP.

Prevê-se igualmente para a FPIC de Meio Ambiente Metropolitano a solicitação periódica de dados, aos municípios, e angariamento de informações, disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, atinentes a questões ambientais que incidem sobre a RM.

### Quadro 28. Atores envolvidos no Processo 16: Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados

Processo 16 Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados	
Atores envolvidos	Atribuições
<b>Estrutura de governança interfederativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Administrar o Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados;</li> <li>– Solicitar aos governos municipais, estadual e federal informações pertinentes ao meio ambiente metropolitano.</li> </ul>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Deverá encaminhar, periodicamente, informações municipais atualizadas relativas ao Meio Ambiente municipal;</li> <li>– Deverá auxiliar a estrutura de governança interfederativa na atualização permanente do sistema.</li> </ul>
<b>Estado</b> (PARANACIDADE, SEDEST, IAT, SECID, SANEPAR, IDR)	Deverá auxiliar na construção da base de dados metropolitanos, disponibilizando dados pertinentes ao meio ambiente da Região Metropolitana, conforme solicitação da estrutura de governança interfederativa.
<b>União</b> (ICMBio, IBAMA, MMA)	Deverá auxiliar na construção da base de dados metropolitanos, disponibilizando dados pertinentes ao meio ambiente da Região Metropolitana, conforme solicitação da estrutura de governança interfederativa.

**Figura 20.** Fluxograma do Processo 16: Administração do Sistema Metropolitano de Gestão Integrada de Dados



## 4 CUSTOS ESTIMADOS

Para garantia e efetividade de suas operações na Região Metropolitana de Cascavel, a Agência de Assuntos Metropolitanos (AMEP) necessitará de dotação orçamentária específica, que fará face aos seus custos gerais, diretos e indiretos, relativos à realização de suas atividades fim.

Antes de se contextualizar especificamente sobre os gastos envolvidos para a operacionalização da governança interfederativa, é importante que todos os atores envolvidos, inclusive o Estado, tenham em mente o conceito e a diferença relacional entre Custo e Despesa para efeitos gerais, donde se entende que: custos são os gastos referentes a bens e serviços necessários para a produção ou realização da atividade-fim, enquanto que despesas são os gastos para a manutenção e operacionalização do projeto em curso e que, para a sua formalização, o entendimento e tratamento desses tipos de gastos na contabilidade pública deverá, obrigatoriamente, seguir o que prevê o art. 12 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/1964.

Esse entendimento preliminar se faz necessário, pois sua classificação impacta diretamente na assunção dos compromissos vindouros, sejam eles em caráter de emendas orçamentárias (por ocasião de ampliações), ou de acréscimos operacionais (por novas funções). Para a concepção da governança interfederativa, apresenta-se em um só contexto os Custos e as Despesas necessárias à sua criação e funcionamento, detalhados em: operacional e pessoal. Considerou-se para este detalhamento o Modelo Preliminar para a Governança Interfederativa apresentado no Capítulo 2, com as expectativas de número de colaboradores e de atividades necessárias para a gestão da região metropolitana baseadas nas expectativas descritas anteriormente para o Modelo.

Em relação a infraestrutura/equipamentos, sugere-se o aproveitamento das estruturas da SECID para o desenvolvimento das atividades fins da estrutura de governança interfederativa, sem que se extrapole a realidade conjuntural da região, adequando-se física e orçamentariamente às necessidades do projeto. Nesse sentido, imagina-se que, por exemplo, que a demanda por espaço de escritório, com estações de trabalho e equipamentos de informática e licenças de *software*, bem como seus custos de manutenção, não teria incremento com a estruturação da governança interfederativa.

Assim, sem considerar os gastos com pessoal, aqueles implicados no funcionamento da estrutura de governança interfederativa seriam relativos a demandas operacionais, sobretudo de deslocamento até a região e a realização de trabalhos de campo e de eventos (Tabela 1).

Essa proposição, acredita-se, condiz com a realidade hoje apresentada na região, mas nada impede que seja ampliada - para tanto, bastaria apenas alterar o fator multiplicador – ou alterada para que preveja, por exemplo, uma unidade avançada na região.

Os valores registrados decorreram de pesquisa realizada nos respectivos fornecedores regionais no mês de novembro de 2022, apenas para balizamento e, para sua consecução, deverão seguir os processos legais para aquisição e contratação.

Em relação aos gastos com pessoal, as atividades cotidianas da estrutura de governança interfederativa deverão ser exercidas pela AMEP, por servidores de carreira indicados exclusivamente por suas competências técnicas, devidamente comprovadas, vocacionadas a realização das propostas e projetos desenvolvidos a partir do PDUI.

O cálculo de custos com pessoal (Tabela 2) tomou como base para os valores de referência a remuneração de cargos equivalentes em órgãos do estado.

**Tabela 1.** Custos operacionais

Operacional	Valor base (R\$)	Fator multiplicador	Custo total mensal (R\$)	Fonte de consulta	Observação
<b>Deslocamento de Curitiba à RMCA</b>	206,00 por passagem	6 passagens (3 colaboradores, ida e volta)	1.236,00	Empresas de ônibus	Considerando 1 viagem ao mês de 3 colaboradores.
<b>Veículo utilitário</b>	219,07 por dia	3 diárias	657,21	Fornecedores locais	Considerando 1 viagem ao mês com duração de 3 dias.
<b>Combustível veículo</b>	5,20 litro de gasolina	11,54 litros (150 km, considerando consumo de 13 km/l)	60,00	Média dos postos locais	Considerando 1 viagem ao mês, com deslocamento entre os municípios da RMCA a partir do polo.
<b>Diária colaboradores</b>	180,00	9 diárias (3 colaboradores, 3 dias)	1.620,00	Conforme Decreto Estadual nº 2428/2019	Considerando 1 viagem ao mês com duração de 3 dias.
<b>Custo de eventos</b>	450,00 <i>coffee break</i>	1 evento	450,00	Fornecedores locais	Conforme necessidade de realização de assembleias e audiências públicas.
<b>TOTAL MENSAL</b>	-	-	<b>4.023,21</b>	-	-
<b>TOTAL ANUAL</b>	-	-	<b>48.278,52</b>	-	-

**Tabela 2.** Custos com pessoal

Colaboradores	Atividades mínimas	Características/perfil	Salário (R\$)	Observação
<b>Coordenador Geral</b> (1)	Coordenação da equipe; Articulação interinstitucional; Busca de recursos para projetos e obras.	Profissional com formação superior e experiência comprovada nas áreas de planejamento territorial e na gestão de equipes de trabalho.	21.450,00 (*)	(*) Valor referência projetado com base na remuneração de cargos equivalentes em órgãos do Estado.
<b>Assessoria Administrativa</b> (1)	Controle de frequência funcional e demais processos gerados pelo vínculo empregatício; Controle e manutenção de equipamentos, veículos e conservação predial/zeladoria; Acompanhamento e cumprimentos de contratos com terceiros e de compras.	Administrador(a) com experiência mínima de dez anos em serviços administrativos de caráter público	4.300,00 (*)	(*) Valor referência projetado com base na remuneração de cargos equivalentes em órgãos do Estado.
<b>Técnico em Gestão Ambiental</b> (1)	Sugerir e coordenar o desenvolvimento de projetos, planos regionais e estratégicos na área ambiental; Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes a questões ambientais metropolitanas ou municipais que impliquem em questões regionais; Assessoria às prefeituras na elaboração de projetos básicos (em nível de execução) e de seus processos junto às agências de financiamento.	Formação em Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geologia ou outra formação, desde que suas atribuições ou habilitação legalmente previstas estejam de acordo com o perfil do cargo, com experiência mínima de dez anos com destaque para questões ambientais e acompanhamento de obras.	12.300,00 (*)	(*) Valor referência projetado com base na remuneração de cargos equivalentes em órgãos do Estado.
<b>Técnico em Mobilidade</b> (1)	Sugerir e coordenar o desenvolvimento de projetos, planos regionais e estratégicos na área de mobilidade; Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes a mobilidade metropolitana ou municipais que impliquem em questões regionais; Assessoria às prefeituras na elaboração de projetos básicos (em nível de execução) e de seus processos junto às agências de financiamento.	Formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil ou outra formação, desde que suas atribuições ou habilitação legalmente previstas estejam de acordo com o perfil do cargo, com experiência mínima de dez anos com destaque em questões de mobilidade e acompanhamento de obras.	12.300,00 (*)	(*) Valor referência projetado com base na remuneração de cargos equivalentes em órgãos do Estado.
<b>Técnico em Gestão Territorial</b> (1)	Sugerir e coordenar o desenvolvimento de projetos, planos regionais e estratégicos na área de planejamento territorial e uso do solo; Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes a mobilidade metropolitana ou municipais que impliquem em questões regionais; Assessoria às prefeituras na elaboração de projetos básicos (em nível de execução) e de seus processos junto às agências de financiamento.	Formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil ou outra formação, desde que suas atribuições ou habilitação legalmente previstas estejam de acordo com o perfil do cargo, com experiência mínima de dez anos com destaque em questões de planejamento territorial e uso do solo e acompanhamento de obras.	12.300,00 (*)	(*) Valor referência projetado com base na remuneração de cargos equivalentes em órgãos do Estado.
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>62.650,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>751.800,00</b>	<b>-</b>

Considerando os valores apresentados nas Tabelas 1 e 2, tem-se um **custo anual estimado para o funcionamento da estrutura de governança interfederativa de aproximadamente R\$ 800.100** – aproximadamente R\$ 48.300 em função de custos operacionais e R\$ 751.800 de custos com pessoal. Como pontuado, esta estimativa de custo é preliminar e se baseia na proposta de Modelo Preliminar de Governança Interfederativa, apresentada como uma primeira sugestão entendida como adequada para a realização da gestão das FPCIs prioritizadas no PDUI.

Pela proposta apresentada, tanto os custos operacionais quanto de pessoal estariam, ao menos inicialmente, sob responsabilidade do estado, notadamente a SECID, até que a AMEP aufera receita própria e seus custos sejam rateados entre os membros da estrutura de governança interfederativa. Cabe observar que os valores ora apresentados deverão ser pauta de definição entre os envolvidos e sugerem o compromisso futuro de cada um dos atores integrantes da estrutura de governança. O montante total não define o orçamento para a Governança, possuindo tão somente o objetivo de orientar os debates entre os seus integrantes. Alerta-se também que, havendo modificação na proposta para o Modelo de Governança, custos diferentes deverão ser considerados na estimativa.

Tendo isso em mente, é relevante considerar que, em relação a participação dos municípios no custeio da estrutura de governança interfederativa, o Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.098/2015), em seu art. 7º, inc. IV, define entre as diretrizes da Governança Interfederativa a “execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa”. Assim, por mais que a proposta preliminar para a Governança Interfederativa aqui apresentada indique a sugestão de custeio de sua estrutura por parte do estado, é entre seus integrantes que deverá ser discutido o compartilhamento dos custos, incluindo a forma de participação do estado no custeio e o eventual rateio entre os municípios.

Para este rateio, não existe um modelo único a ser seguido, podendo existir uma equação que considera a participação de cada Município proporcionalmente a indicadores tais como o IDHM, área do Município, a população, a participação no PIB estadual etc., calculado a partir da sua posição orçamentária do ano imediatamente anterior ao em curso, ou ainda, em qualquer outro parâmetro previamente estabelecido.

Dessa forma, a apresentação dos custos estimados de forma preliminar neste capítulo busca subsidiar o debate para a construção consorciada da Governança Interfederativa, tanto sobre a participação do estado no custeio da estrutura de governança, quanto sobre as formas de rateio entre os municípios da região metropolitana.

Lembra-se, por fim, que o Modelo de Governança Interfederativa será objeto de maior detalhamento na Etapa 5 de elaboração do PDUI, com a realização de debates com estruturas governamentais, de reuniões técnicas e de audiências públicas, podendo estes valores serem adequados conforme se aprofunde a definição do funcionamento da Governança Interfederativa.

VERSÃO PRELIMINAR